

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de História

Márcia Elisa de Oliveira

**MINEIROS DE SÃO JERÔNIMO
NO FINAL DO ESTADO NOVO:**

Na encruzilhada entre a Legislação Trabalhista e as Leis de Guerra (1943-1945)

Porto Alegre, 2009

Márcia Elisa de Oliveira

Mineiros de São Jerônimo no final do Estado Novo:

Na encruzilhada entre a Legislação Trabalhista e as Leis de Guerra (1943-1945)

Trabalho de Conclusão de Curso
Licenciatura em de História
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Orientador: RENÊ GERTZ

PORTO ALEGRE, 2009

Índice de Siglas Utilizadas

ASJ	Acervo São Jerônimo
ACES	Acervo Cristina Ennes da Silva (Particular)
AEMS	Acervo Enio Marques de Souza (Particular)
CADEM	Consórcio Administrador de Empresas de Mineração
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
CRT	Conselho Regional do Trabalho
DNT	Departamento Nacional do Trabalho
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
JT	Justiça do Trabalho
MTIC	Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio
MTRT4	Memorial do Tribunal da Justiça do Trabalho da 4º Região
Proc	Processo
Rte	Reclamante
Rda	Reclamada
CCRG	Cia. Carbonífera Rio-Grandense
EFMSJ	Cia. Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo
STIEC	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão

SUMÁRIO

Introdução	5
2 - A Legislação Trabalhista	10
2.1- O discurso da doação	10
2.2-Instalação da Justiça do Trabalho	17
3 - Sobre Mobilizações Sociais e Homens dos Sindicatos	21
3.1 - Questão Social, Repressão e Mobilização Social	21
3.2 Quem eram os homens do sindicato?	25
4 - Quem eram estas concessionárias de minas de carvão? O CADEM	31
5 -A Legislação de Exceção durante o período do esforço de guerra – a insalubridade – os processos dos desertores.	41
5.1 – A Insalubridade dos mineiros	44
5.2 – Os processos dos desertores	55
6- Movimentos dos trabalhadores no final do Estado Novo no Rio Grande do Sul – a volta dos homens do sindicato? Abertura?	71
Conclusão	79
Bibliografia de Referência	81

Trabalha o mineiro num ambiente de completa insalubridade e as condições, aspirando o pó produzido pelas maquinas cortadoras e de perfuração, bem como a fumaça de pólvora e de dinamite originada pelas explosões; o mineiro trabalha quase no escuro, com os pés metidos na água, sem suficiente oxigênio necessário a sua vida, e em galerias baixas, o que o obriga manter-se curvado por horas a fio, sem poder endireitar o tronco. O mineiro, para quem entra na mina pela primeira vez, aparece como um ser primitivo, selvagem, como o homem das cavernas, tais são as miseráveis condições em que e obrigado a trabalhar pelo CADEM. Trabalha vestindo somente uma tanga como roupa, de alpercatas, e, muitas vezes, descalço. E obrigado a satisfazer suas necessidades fisiológicas no próprio local de trabalho, pois não existe a aparelhagem sanitária indispensável, e nesse ambiente, sem ar, fétido, que o mineiro tem de fazer sua refeição, ou merendar. A sensação do mineiro, e isto sei por experiência própria, e a de que esta submetido a um processo de suicídio lento, gradual, mas inexorável.

Manoel Jover Telles – Fragmento de discurso pronunciado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 11/7/1947 – O Carvão de São Jerônimo: problema econômico e problema operário .

Introdução

Em meio às transmissões radiofônicas do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio- MTIC Alexandre Marcondes Filho, que se iniciaram em janeiro de 1942 estendendo-se até julho de 1945, no programa Hora do Brasil, produzido pelo DIP e irradiado pela Rádio Nacional, com o objetivo de divulgar a legislação social trabalhista do Estado Novo, ocorre a declaração de guerra do Brasil à Alemanha e à Itália, em 31 de agosto de 1942. Neste mesmo dia, é promulgado o decreto-lei 4.637, que estabelece normas especiais aos sindicatos, restringindo suas ações, impondo-lhes um controle mais acirrado, exigindo a colaboração com os poderes públicos enquanto persistisse o Estado de Guerra. Este decreto inauguraria uma série de decretos-lei que suspendem direitos dos trabalhadores e abrem espaço para um acirramento da exploração da mão-de-obra, por parte dos empresários.

No ano de 1943, a retórica trabalhista do Estado Novo chega ao seu ápice com a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no primeiro de maio, enquanto Getúlio Vargas caminha para uma aproximação mais direta com as massas subalternas, percebendo que essas poderiam ser a sua base de apoio para uma futura eleição, pois o governo provisório deveria passar por uma eleição plebiscitária em 1943, a qual foi suspensa devido ao estado de emergência ocasionado pela guerra. Getúlio Vargas encaminha uma série de manobras políticas, com vistas a garantir-se no poder, e a manutenção do seu projeto de desenvolvimento nacional, com a campanha pela sindicalização, desembocando no “processo de reabertura democrática”, culminando com a volta dos partidos políticos e maior autonomia ao movimento sindical no ano de 1945.

Diante de um discurso governamental da época que aponta a legislação trabalhista como uma “doação” do Estado Novo, enquanto exige dos trabalhadores sua cota de sacrifício, legitimado, neste momento, pela mobilização da “guerra da produção” e dos operários como

“soldados da produção” equiparados aos soldados que estão no front de batalha, os empresários vem uma oportunidade de maximizar os seus lucros, na medida em que ocorre uma possibilidade de “flexibilização” dos direitos apontados na legislação trabalhista, conseqüência da promulgação dos decretos-lei vinculados ao esforço de guerra e da mobilização econômica.

Este trabalho aponta o encobrimento que a o discurso de doação da legislação trabalhista pelo governo de Getulio Vargas, no final do Estado Novo, fez das seguintes realidades: como a legislação de exceção do Estado de Guerra pós-42 permitiu a maximização de exploração da mão de obra, criminalizando trabalhadores, no caso deste trabalho, mineiros sul rio-grandenses da região de São Jerônimo(especialmente vistos, nas Minas do Butiá e Arroio dos Ratos), presos como desertores e que instauraram processos trabalhistas que tramitaram no ano de 1943, 1945, 1946 e 1947, com o conseqüente aprofundamento da questão social como “caso de polícia” para caso de julgamento militar, como a legislação trabalhista e a própria legislação de exceção eram passíveis de manipulação pelos grandes empresários, como a justiça do trabalho estava articulada com os demais órgãos do MTIC num patamar de subordinação, e quais foram as formas encontradas pelos trabalhadores gaúchos para encaminhar suas reivindicações trabalhistas, suas mobilizações e greves.

Esta legislação de exceção, que suspendia direitos trabalhistas em nome do “Esforço de Guerra”, também “impedia” as convocações (incorporações de reservistas) de trabalhadores em empresas indicadas como de interesse militar para o esforço bélico, porém, definia impedimentos para demissões, uma estabilidade provisória para trabalhadores em idade militar, muitas vezes não cumprida, que os trabalhadores tentarão alegar nos processos trabalhistas.

Os processos aos quais me refiro, utilizados como fontes primárias, fazem parte do acervo de processos trabalhistas de São Jerônimo do Memorial do Tribunal da Justiça do Trabalho da 4ª Região, onde constam 260 processos relativos aos anos de 1938 a 1947, sendo que muitos deles são anteriores a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, que ocorreu em 31 de julho de 1945, que ingressaram na justiça comum. No caso da reclamatória plúrima ativa (vários reclamantes com o mesmo pedido) de 1943, com o pedido de reconhecimento de insalubridade, sua importância está garantida no fato de que a luta pelo reconhecimento da insalubridade nas minas de carvão na região de São Jerônimo atravessou os anos e, nos mostra as estratégias do CADEM, consórcio minerador que é parte nos processos trabalhistas que aparecem neste trabalho, e as articulações com as instâncias

federais. Em relação aos processos de 1945 (um processo com mais dois acostados) focados neste trabalho, eles são significativos do ponto de vista da união entre a legislação de guerra e os interesses econômicos dos empresários, apontando a encruzilhada entre a legislação de guerra, o arcabouço social trabalhista que estava se instituindo (o qual funcionava muito mais do ponto de vista ideológico do que concretamente), os interesses econômicos empresariais industrialistas fomentando a sua acumulação de capital, o final do Estado Novo (abertura política?), e bem no centro (do redemoinho) os operários das minas de carvão da região de São Jerônimo. Em relação a dois processos de que tramitaram em 1946, 06/46 e 112/46 pode-se perceber que em meio ao processo de “abertura política” de 1945 transparece, nestes processos, a maneira pela qual o CADEM estava acostumado a usar as brechas legais postas pela legislação trabalhista e pela legislação de guerra para descartar funcionários ativos politicamente, do ponto de vista sindical ou partidário.

Fontes Secundárias:

Como fontes históricas secundárias cito a tese de doutoramento de Glaucia Konrad de 2006, *Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*, um estudo abrangente sobre os movimentos de trabalhadores no Rio Grande do Sul tendo por pano de fundo a ideologia estado-novista, e fazendo uma discussão com toda a historiografia anterior sobre a questão do trabalho no Brasil, abastecido por um trabalho de pesquisa profícuo com diferentes tipos de documentação desde a encontrada em arquivos históricos locais e nacionais, em diferentes tipos de museus, pessoais e de correspondência de figuras importantes no cenário da época.

Cito também o trabalho de doutoramento de Diorge Alceno Konrad, de 2004, *O fantasma do medo: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937)*, estudo aprofundado sobre a repressão, no governo provisório e constitucional, aos movimentos sociais, feito com um trabalho de pesquisa amplo em arquivos dos órgãos de repressão e arquivos históricos nacionais, arquivos pessoais de figuras destacadas na organização da repressão, arquivos de universidades nacionais, jornais e revistas.

O trabalho de doutoramento de Cristina Ennes, *Nas profundezas da terra – Estudo sobre a região carbonífera do Rio Grande do Sul (1883-1945)* defendido em 2007 – estudo da história da indústria carbonífera do Rio Grande do Sul privilegiando as estratégias das companhias mineradoras, que estabeleciam redes entre si, junto ao poder público e junto a comunidade operária, tendo acessado os relatórios das companhias mineradoras, as legislações nacionais e

estaduais concernentes a mineração e mineradoras, feito um extenso trabalho de pesquisa junto aos arquivos de jornais da época, revistas, bem como depoimentos de mineiros.

Consultei também o livro de Alexandro Witkowski e Tassiane Melo Freitas – *Sobre os homens desta Terra: A Trajetória de fundação do Sindicato dos Mineiros de Butia Rio Grande do Sul*(2006) livro editado a partir de pesquisa realizada por alunos da FAPA sobre histórico do Sindicato dos Mineiros, contendo depoimentos de antigos mineiros.

O livro de Jover Telles, *O movimento sindical, 1962*, série de artigos, documentos, estudos e discursos feitos pelo autor, o qual foi mineiro e sindicalista em São Jerônimo no período da minha pesquisa, e posteriormente tornou-se suplente(na eleição de 1946) de deputado estadual pelo PCB, cuja trajetória é mais impressionante ainda, pois, posteriormente, foi para o Rio de Janeiro e entrou para a luta armada. Terminando por envolver-se no Massacre da Lapa, durante da ditadura militar pós-64.

Como pano de fundo que permitisse a visão dos homens que trabalhavam nas minas, num outro tempo, mas conservando suas memórias, inscrustradas na persistência das formas culturais e na transformação destas mesmas formas, os trabalhos antropológicos de Cornélia Eckert:) *Os homens da mina: Um estudo das condições de vida e representações dos mineiros de carvão em Charqueadas/RS*(1985) e de Marta Cioccarri -*Ecos do Subterrâneo - Estudo antropológico do cotidiano e memória da comunidade de mineiros de carvão de Minas do Leão/RS*(2004)

Estrutura do Texto:

Este trabalho será apresentado em seis partes, após esta introdução. No segundo capítulo será examinado o lento processo de consolidação da legislação trabalhista, o discurso estado-novista da consolidação da legislação trabalhista, os interesses envolvidos nesta consolidação, a instalação da justiça do trabalho, sua estrutura inicial, seu caráter dependente do Ministério do Trabalho.

No terceiro capítulo será visto o contexto das mobilizações sociais neste período do Estado-Novo, a radicalização da visão estatal sobre a questão social como caso de polícia até o crime militar no contexto de mobilização para a guerra, o encaminhamento das dirigências sindicais a uma adesão a doutrina sindical corporativa, o atrelamento dos sindicatos, as brechas que deságuam nas mobilizações no final do estado Novo, e tentarei perceber quem eram estes mineiros sindicalistas de São Jerônimo

No quarto capítulo examinarei a instauração do CADEM como uma força econômica e política relevante no contexto do Estado Novo, que estava acostumada com uma política protecionista aos seus interesses e a pressionar o aparato estatal de tal forma que leis fossem modificadas, analisando uma situação em que o CADEM não aceitou uma alteração legislativa constante na CLT.

No quinto capítulo será examinado como a legislação de excepcional de guerra suspendeu direitos trabalhistas, e criminalizou trabalhadores, analisando um processo emblemático das lutas pelo reconhecimento da insalubridade dos mineiros e os processos trabalhistas envolvendo operários mineiros acusados de deserção.

No sexto capítulo, examinarei o clima de mobilização social no RS, no período de abetura do ano de 1945 e como isto aparece nos processos na região das minas de São Jerônimo, remetendo a processos de operários envolvidos com a política partidária

Por último a Conclusão, ou melhor, a constatação de que por maior que sejam nossas certezas teóricas, o processo histórico e seus agentes não se conformam as categorias propostas pela teoria, resultando em questões solucionadas conforme o seu tempo, o seu espaço e o confronto e a mediação de forças intrínsecas e extrínsecas, numa dinâmica que não consegue ser, muitas vezes, categorizada rigidamente, deixando espaço para novas investigações e novas possibilidades de entendimento.

2 - A Legislação Trabalhista

2.1- O discurso da doação

A legislação trabalhista é resultado de um lento processo de reivindicações operárias, que materialisaram-se na forma de greves. Em São Paulo, conforme Vianna (1978, 51) o ciclo de greves inicia-se em 1901 e tem seu ápice em 1917-1919, incorporando à questão salarial a necessidade de um direito fundamental do trabalho (jornada do trabalho, regulamentação do trabalho do menor e da mulher, questões previdenciárias, férias, horas extras, etc.). De 1915 a 1919 ocorreram 66 greves em São Paulo, contra 50 de 1920 a 1929.

Além disso, o parque industrial brasileiro, a partir da Primeira Grande Guerra, amplia-se, e o Brasil torna-se signatário do Tratado de Versalhes, desde 1919, o que implicava cumprir certas recomendações em favor dos trabalhadores, obrigando-se a cooperar na Organização Internacional do Trabalho, e, na medida em que ratificava estas recomendações comprometia-se em torná-las leis.

O mito da outorga da legislação trabalhista refere-se a idéia de que o Estado Novo teria doado a legislação trabalhista sem que os trabalhadores brasileiros tivessem lutado por seus direitos, como se estas reivindicações não viessem de longa data fomentando polêmicas entre os deputados e gerando leis. Contra este discurso de “doação”, que, também pode aparecer na forma de um oferecimento que é feito na expectativa de uma retribuição (no caso o sacrifício dos trabalhadores) colocam-se vários aspectos históricos: 1) as mobilizações dos trabalhadores das décadas iniciais do século; 2) a periodização legislativa, pois já estavam, antes de outubro de 1930, espalhados em diferentes códigos os seguintes aspectos das leis do trabalho: acidente do trabalho, estabilidade do emprego de ferroviários e portuários, pensões e aposentadorias dos mesmos, férias e salários por doença, de comerciários, trabalho de menores, ruptura brusca do contrato de trabalho, e impenhorabilidade e incompensabilidade de salários, ordenados e vencimentos e créditos por trabalho; 3) a expansão do parque industrial brasileiro; 4) os acordos internacionais feitos a partir do Tratado de Versalhes; 5) o

projeto nacional desenvolvimentista corporativo pós-30 que requeria uma regulação do mercado de trabalho.

Através do controle sindical, o Estado Novo procurou de todas as formas fazer propaganda dos avanços nos direitos sociais dos trabalhadores, por ele “doado”. Esta propaganda acirrou-se em 1942 com o programa “Hora do Brasil”, que contava com a presença do Ministro Alexandre Marcondes Filho e também com a nova orientação aos sindicatos, em 1943, uma tentativa de fazê-los mais representativos, participativos no projeto corporativo sindical, com a criação do CTOS (Comissão Técnica de Orientação Sindical), e da divulgação da legislação social, aliada a campanha de sindicalização.

Porém, a propaganda, não ocorreu só no nível interno, mas também externo.

Na Exposição Internacional de New York, em 1938, o MTIC (Ministério de do Trabalho, Indústria e Comércio), através do denominado Programa da Secção Brasileira de Economia Social estabeleceu quatro grupos representativos do “conjunto dos esforços sociais tendentes à melhoria material e moral das classes trabalhadoras”:

- a) progressos nas condições de trabalho (remuneração, organização sindical, regime e duração do trabalho, dissídio entre empregados e empregadores);
- b) conforto às classes trabalhadoras (alimentação, cooperativas de consumo, habitações operárias, saúde, luta contra o ópio, alcoolismo e outros flagelos sociais, educação social);
- c) segurança do futuro (instrução profissional, economia, sociedades de socorro mútuo e beneficência, seguro social e de acidentes, desemprego);
- d) instituições destinadas a proporcionar ou resguardar a independência econômica dos trabalhadores urbanos e rurais.

A Conferência Internacional do Trabalho (CIT), realizada em Genebra, Suíça, em junho de 1938, convocada pelo Conselho da Repartição Internacional do Trabalho, foi, também, importante na divulgação das políticas sociais do governo de Vargas. Waldemar Falcão – ministro do MTIC na época – divulgava pela imprensa que remetia regularmente projetos de convenções ao poder legislativo para dar cumprimento ao artigo 45 do Tratado de Versalhes, tendo nomeado duas comissões para rever a legislação e adaptá-la as convenções internacionais do trabalho.

Foi executada uma estratégia para o Brasil conseguir eleger o ministro do Trabalho, Waldemar Falcão, como presidente da Conferência, com o apoio da Argentina, França e outros países. No discurso, como presidente da Conferência, atribuiu a sua escolha como um meio de “distinguir e premiar” a maneira como seu país tinha “sabido encarar e

resolver os problemas de trabalho”.¹ E, que, desde 1930, o presidente Vargas, “grande amigo dos trabalhadores”, ouvira as reivindicações do proletariado, “dotando o país de uma legislação social das mais adiantadas, no que concerne às questões do Trabalho, da Previdência e Assistência Social e da Colonização e Povoamento”. A estratégia discursiva da propaganda era a mesma, tanto interna como externamente. Seu discurso remetia a uma visão submissa dos trabalhadores, que solicitaram e foram atendidos pacificamente pelo Estado. Seu argumento era de “que todas essas leis foram feitas independentemente de quaisquer lutas, greves ou lock-out” e surgiram “inspiradas na profunda convicção que se gerou no ânimo do governo Brasileiro de que era seu dever encarar de frente os problemas do Trabalho e da Produção”.

Durante a Conferência em Genebra, os consultores jurídicos do Ministério do Trabalho no Brasil, esforçavam-se elaborando os pareceres que possibilitariam a regulamentação dos acordos já anteriormente convencionados, mas que ainda não haviam sido aprovados no Brasil, exemplo disto é a Convenção nº. 45, sobre a proibição do emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos das minas, que foi aprovada na 19ª reunião da CIT de Genebra, em 1935, e entrara em vigor no plano internacional em maio de 1937, sendo aprovada no Brasil em de 8 de junho de 1938 (período em que já estava em andamento a Conferência de Genebra), e passou a vigorar em setembro de 1939. O Brasil era membro de OIT desde 1919 e, como tal, signatário de todas suas convenções e recomendações a respeito do trabalho da mulher, porém, só as vai ratificar em 1935.

O parecer que referia-se a redução da jornada do trabalho industrial para 40 horas, proposta pelo delegado italiano Michelis, e que deveria ser remetido ao delegado brasileiro na sessão especial do Conselho Administrativo do Bureau Internacional do Trabalho, ocasionou um documento, formulado por Oliveira Vianna, de desacordo, pois considerava que o país perderia, no conjunto da sua produção, e que traria graves conseqüências para a economia nacional, país pouco industrializado.

Muitos acordos aprovados em convenções anteriores, alguns assinados na 19ª, 21ª, e 22ª sessões da Conferência Internacional do Trabalho só foram regulamentados no Brasil apenas enquanto ocorria a Conferência em Genebra.

¹vide FGV/CPDOC, Relatório Reservado Parcia, n.1. VFc 37.11.12 VI 47, original manuscrito – in: Konrad, Gláucia - Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). Tese de Doutorado, Campinas, IFCH-UNICAMP, 2006.

A periodização das principais leis trabalhistas até 1930 seria a seguinte:

1907 – Lei de sindicalização (a primeira, segundo Angela Castro Gomes - associação de direito privado) – Decreto 163, de 5 de janeiro de 1907;

1919 – Leis de acidente de trabalho aos operários - Lei 3.724, de 15 de janeiro de 1919;

1923 – Estabilidade no emprego, pensões e aposentadorias, aos ferroviários – Decreto-federal 4.682 de 24 de janeiro de 1923;

1923 – Institui o Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Decreto-federal 16.027 de 30 de abril de 1923;

1925 – Regime de férias, restrito aos comerciários – Lei 4.982 – de 24/12/ de 1925;

1926 – Extensão do Regime de férias aos portuários – Decreto 5.109 de 20/12/19;

1927 – Disposições sobre o trabalho de menores – Decreto 17.943-A, 12/10/1927;

Boschi, em seu livro *Elites industriais e democracia* (1979, 65-66), diz que a legislação veio a se firmar até 1937, nos anos em que a luta operária foi maior (1930-1935), seguindo um longo período de debates dentro da própria classe industrial. Nos anos de 1930 a 1931 ocorreram muitas greves, e após 1937, foram mais espaçadas, ocorrendo uma forte repressão às mobilizações dos trabalhadores. Para Boschi, a legislação trabalhista envolveu a interação de três categorias: os empresários industriais, a classe operária e o Estado. O Estado foi levado a promover a mudança da economia brasileira, com a transformação das relações de produção em relações mais avançadas, através da regulamentação do trabalho. O Estado criou as bases para a reprodução da acumulação capitalista industrial no nível das empresas. A legislação trabalhista favoreceu o poder do Estado e reforçou as condições de reprodução e expansão capitalista.

Porém, antes e depois de 1930 os empresários estavam divididos. Antes de 1930 as leis de Férias (1925/1926) e a Regulamentação do Trabalho dos Menores (1926-1927) sofreram críticas e reações dos empresários, que as aceitaram, com ressalvas. A classe empresarial, nesse período, acessou a burocracia estatal para adiar a implementação real de uma política global na área (através das associações de classe). Estratégia esta que, após 1930, tornou-se um padrão de atuação em políticas concretas. As greves foram reativadas, nos anos pós-30, bem como a grande instabilidade política. Surgiram novas agências para atuação nas políticas relativas ao setor industrial, a área política e econômica e de relações de trabalho. A criação do MTIC (Ministério da Indústria Trabalho e Comercio) foi vista de forma positiva pela classe industrial e operária.

Após 1930, o Estado assume para si o papel de regulador e interventor do mercado de trabalho, organizando uma estrutura jurídica que possibilitasse o desenvolvimento da indústria, o qual fazia parte do projeto desenvolvimentista do Estado Nacional. Os empresários foram chamados a tomar parte ativa na organização desta construção jurídica, bem como os sindicatos dos trabalhadores “tutelados”. A consolidação da legislação trabalhista, após 1937, deu-se como resultado de um conjunto de medidas tomadas no período pós-1930 que envolveram:

- a)- a lei de 1931 exigindo que 2/3 dos trabalhadores em qualquer empresa fossem cidadãos brasileiros,
- b)-a lei sindical(exigindo a organização das classes operária e industrial numa estrutura sindical) que começou a tramitar em 1931 e foi aprovada em 1943;
- c)- a exigência de identidade profissional(carreira profissional) em 1932;
- d)- a lei de horas de trabalho comercial, em 1932, e depois industrial(estabelecendo uma jornada de 8 horas) em 1936;
- e)- a regulamentação do trabalho feminino em 1932;
- f) -as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, em 1932, e logo em seguida o estabelecimento das convenções coletivas de trabalho em 1932, e depois em 1933 a alteração da legislação das Comissões Mistas para só conceder o direito de demanda aos sindicalizados;
- g)– a concessão de férias aos bancários em 1932, e em 1934 aos industriários;
- h)- o estabelecimento de um salário mínimo em 1937, a partir do anteprojeto de Lindolfo Collor apresentado em 1931, que só foi regulamentado na década de 40;
- i)- A Lei 62/35, de 1935 – a “Lei da Despedida” que assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito ao emprego – estabilidade– após dez anos de serviços prestados na mesma empresa, e instituindo a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido esses dez anos. Num contexto onde havia a necessidade de se organizar um sistema nacional de relações de trabalho, esta lei teve grande destaque e influenciou fundamentalmente a comissão que elaborou a CLT (promulgada em 1943). A importância da lei está verificada num trabalho de amostragem estatística dos processos antigos (segunda metade da década de 30 e primeira metade da década de 40) das JCs do Rio Grande do Sul constantes do acervo do Memorial da Justiça do Trabalho do RS realizado por Elton Decker(disponível no site do TRT 4ª Região).

É necessário lembrar que o MTIC apresentava a legislação trabalhista aos órgãos das classes patronais, na forma de anteprojeto, para aprovação prévia, resultando em alterações oportunas

às classes patronais(ver in Vianna, L. Werneck fl. 148 do Liberalismo e Sindicato no Brasil - decreto 21.396 sobre as Comissões Mistas de Conciliação).

Embora os empresários tenham participado da elaboração das leis trabalhistas, esta participação fez parte de um processo, no qual o início foi tumultuado, pois os empresários não apoiavam estas leis, porém perceberam, em determinado momento que a legislação trabalhista lhes traria benefícios. As leis que os industriais tiveram mais problemas para aceitar foram as leis de férias e dos menores.

Os empresários, ao longo do tempo vão se organizando, percebendo a importância de um Estado centralizador e intervencionista e corporativista, a bem do desenvolvimento das condições para expansão de um projeto que lhes fosse conveniente, aceitam as leis trabalhistas que passam pelo seu crivo, e que vão regular o mercado de trabalho, conseguindo procrastinar a implantação da legislação social até 1937. Segundo Viana, já em 1935, os empresários outorgaram ao Estado o agenciamento da otimização dos seus interesses, reconhecendo nele o seu intérprete político, embora não controlassem os mecanismos diretos que suportavam o poder, confiando que o Estado protegesse as indústrias já existentes e favorecendo a implantação de outras iniciativas grandemente proveitosas para os capitalistas e para a economia do país.

O próprio Estado “doador” das leis em benefício dos trabalhadores buscou formas de burlá-las. Exemplo disso foram as solicitações do interventor gaúcho Ernesto Dornelles ao ministro do Trabalho Marcondes Filho de autorizações para “amainar” leis trabalhistas., por exemplo, no caso dos 300 operários demitidos pelo CADEM devido a faixa etária não ser permitida pela CLT, que será examinada adiante.

Em relação aos trabalhadores, foi montada uma estrutura de controle pelo Estado. A legislação trabalhista no Estado Novo teve recuos, sendo instalada a tutela nos sindicatos, a necessidade de autorização ministerial para que os sindicatos pudessem solicitar dissídios coletivos e as polícias internas das fábricas.

O Relatório da Comissão elaboradora do anteprojeto de lei, que passaria a dispor sobre os sindicatos profissionais, datado de 23 de novembro de 1938(VIANNA, 1978, p. 224), tinha caráter anticomunista e controlador, visando “preservar a vida interna dos sindicatos da contaminação dos maus elementos sociais”, das suas “intervenções estranhas e corruptoras” e das infiltrações de ideologias perturbadoras”. Em contraponto, a lei prometia devolver aos sindicatos “a consciência dos seus novos deveres” profissionais diante da sua comunidade e do Estado. Era necessário, então, “um controle mais estreito do Estado” na constituição dos

sindicatos, para que se tornassem “entidades realmente representativas da profissão”, que ocorreria através do registro obrigatório das associações profissionais; na inscrição prévia dos candidatos; na ampliação das causas de inelegibilidade; na possibilidade da presidência das mesas eleitorais ser confiada ao delegados do Ministério do Trabalho; na exigência da aprovação da eleição, condições essas que permitiriam ao Ministério do Trabalho “realizar com plena eficiência a revelação e a seleção dos elementos dos sindicatos e a formação de uma verdadeira elite profissional”. O relatório dizia que “livre é a associação profissional, sem dúvida; ela se constitui quando quer e como quer; nela entrando quem quer e dela sai quando quer”. Mas se esta associação vier ao Estado pedir que lhe outorgue competência, para a “prática de atos de autoridade pública”, a este caberia impor as condições que entendesse “mais úteis ou necessárias para o cabal desempenho da função”.

Porém, Gláucia Konrad não acredita em um controle total dos trabalhadores. Havia um espaço possível de lutas nos sindicatos atrelados, além da atuação partidária e sindical clandestina ou a ação não-institucional cotidiana, geralmente reservada.

Mesmo com a expulsão dos comunistas e outras correntes dos sindicatos, ou com a prisão dos mesmos, nem todo o sindicalizado poderia ser considerado “pelego” (embora comunistas e outras correntes dos sindicatos tenham sido expulsos ou presos). No entanto, segundo Gomes (2005, p.250), quando Alexandre Marcondes Filho assumiu o MTIC, em 1942, foi o que ele encontrou nas direções sindicais (os “mergulhadores de tapetes”). Havia brechas legais para o questionamento, denúncias, greves e, principalmente, a exigência das leis trabalhistas (propagandeadas pelo Estado como “doação”). Algumas categorias foram mais combativas, outras mais submetidas.

A consolidação legislativa acaba ocorrendo, na prática, através das formas como os trabalhadores e seus sindicatos vão tentar se apropriar da legislação trabalhista, usando também o discurso varguista a fim de garantir a execução destas leis como forma de obtenção da cidadania social.

Desde o início do Estado Novo, ocorreram divergências no movimento sindical e dos trabalhadores, a respeito da tentativa de controle do MTIC. Em 1945, de certa forma, os trabalhadores, já cansados das condições econômicas (salários baixos, encarecimento dos alimentos, maximização da exploração do trabalho) e na iminência do ensaio de abertura empurram os sindicatos a mobilização.

2.2-Instalação da Justiça do Trabalho

Durante a gestão de Salgado Filho no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio - MTIC foi promulgado, em 25/11/1932 o decreto que criava as Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos ligados ao Poder Executivo.

A JT foi oficialmente instalada no Brasil pelo Presidente da República Getúlio Vargas no dia 1º de maio de 1941. Era composta por três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ); os Conselhos Regionais do Trabalho (CRT), com sede em algumas capitais brasileiras, e o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), com sede na capital federal, o Rio de Janeiro. A Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário com a constituição federal de 1946. Os Conselhos, então, receberam o nome de Tribunais. Em São Jerônimo (RS), onde os mineiros já citados foram presos como desertores, a Junta de Conciliação e Julgamento foi instalada em trinta e um de julho de 1945, sendo que os processos trabalhistas, antes desta data, tramitavam na Justiça comum. A JCJ de São Jerônimo foi a segunda a ser criada no interior do estado.

A Justiça do Trabalho, nos anos 30, tinha formas ainda híbridas, e era acionada quando a conciliação fosse impossível, após a mediação dos fiscais do MTIC. Era uma instituição secundária, mas que buscou obter impacto político. A JT (de natureza arbitral, a princípio), era a última etapa de um caminho de entendimentos obrigatórios e necessários, planejada para agir no local do trabalho. Tanto as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e as Comissões Mistas de Conciliação (CMC), somadas à criação das Inspetorias Regionais de Trabalho eram órgãos do MTIC, para coordenar o conjunto da política trabalhista: desde a proposta e discussão de leis sobre condições de trabalho, à fiscalização da aplicação das mesmas; desde o registro, vigilância e enquadramento estatutário dos sindicatos, à ação conciliatória obrigatória e a organização da instância judicial trabalhista. Então, a JT, enquanto dependência especial do MTIC, de caráter arbitral (ou seja, pós-mediação obrigatória), era mais um dos dispositivos, e secundário, do poder executivo, e assim o foi até 1941, no mínimo.

De qualquer forma, a JT possibilitou o surgimento de novos atores resultantes ou produtores da legislação sobre o trabalho: os funcionários do MTIC, os da JT, os Juízes classistas, as novas diretorias sindicais, os advogados, etc. Esses novos atores ganharam importância na construção do “trabalhismo” e das novas práticas sindicais, como agentes ativos de legitimação e consolidação de novos padrões morais sobre a classe trabalhadora, transcendendo filiações partidárias.

A ação do MTIC e da JT, tornaram-se um caminho alternativo às práticas de sindicalismo vigentes, entre os trabalhadores, de solução de conflitos.

O Decreto Nº 22.132, de 23 de novembro de 1932, que instituiu as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamentou suas funções, estabelecia que as Juntas poderiam ser criadas pelo MTIC a requerimento de qualquer sindicato interessado, e seriam compostas por um Juiz Presidente, designado pelo Ministro, e por dois vogais(classistas), um representando os empregados e outro os empregadores.

Porém, só as cidades com concentração fabril contaram com Juntas trabalhistas. É que, em primeiro lugar, era designado um Delegado da Inspetoria de Trabalho, dependente do MTIC, que tinha as funções de interlocutor com os sindicatos existentes, de mediador entre sindicato e patronal ou entre trabalhador e patronal, e de fiscalizar as leis de trabalho.

A princípio, um trabalhador só podia fazer sua reclamação através do sindicato, que agia como instância cartorial obrigatória, ou pela Inspetoria Regional de Trabalho e, caso não houvesse acordo com a empresa, após uma gestão conciliatória do sindicato ou o Delegado do MTIC, qualquer um deles podia encaminhar uma petição à Junta de Conciliação e Julgamento (se houvesse na cidade), ou ao Juiz de Direito da Comarca, e se iniciava um processo “trabalhista”. E, somente, o sindicato podia ingressar com uma ação trabalhista perante o MTIC ou a JT, o trabalhador tinha que apresentar carteira profissional e recibo de quitação com o sindicato. Somente as cidades, com concentração fabril, contaram com Juntas trabalhistas.

Mais tarde, a implantação da JT teve um impulso decisivo com o Decreto-Lei Nº 1237, de 02 de Maio de 1939, que organizou a Justiça do Trabalho, como instância judicial fortemente vinculada ao Poder Executivo (por exemplo, os Presidentes das JCJ deveriam ser nomeados pelo Presidente da República), mas que se utilizava também, das estruturas judiciais vigentes, de âmbito estadual. Assim, vinculando instituições já existentes e novas, definia como órgãos básicos da JT, “as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes de Direito” (da justiça estadual). Em 1941, a Justiça do Trabalho é criada como uma instituição judiciária especializada e com estrutura independente, embora ainda vinculada ao Executivo.

Mesmo com a implantação da Justiça Trabalhista, que ao longo do período, acabou por se constituir numa via de acesso aos direitos trabalhistas possível aos trabalhadores, não havia uma garantia de obtenção concreta dos direitos, embora fosse um palco de disputa de direitos que acabou legitimando a aquisição de direitos. Como podemos ver em diferentes situações:

Marcos Andreotti, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, disse que, muitas vezes, “a lei não resolvia o problema”, enquanto que os trabalhadores normalmente perdiam de “dois a um” nas juntas tripartites de conciliação e julgamento, porque para o líder sindical, patrões e governo eram “sempre a mesma coisa” e “mesmo o suposto representante dos trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento local podia não ser confiável”, afinal, “somente os mais submissos membros da minoria menos militante dos sindicatos eram escolhidos para o posto pelo Ministério do Trabalho”.²

Fernando Teixeira da Silva, diferentemente da visão de militantes sindicais, considera que os tribunais trabalhistas positivaram não só representações do poder e da justiça, mas também transformaram-se em lugar de disputas “onde as lutas efetivadas nos locais de trabalho continuaram a se expressar”, servindo até mesmo para refrear o despotismo.³

Conforme Robert Levine, que após 1943, “os tribunais trabalhistas do regime e as juntas de conciliação começaram, pela primeira vez, a julgar em favor dos peticionários, provavelmente devido aos esforços do presidente para obter apoio político dos trabalhadores e de intelectuais de esquerda. Além disso, Vargas teria reduzido o controle autoritário do Estado Novo sobre as relações industriais. Em 1944, o governo permitiu que trabalhadores rurais se filiassem aos sindicatos”.⁴ O que pode ser questionável, considerando a legislação de guerra.

Alexandre Fortes e Boschi fazem uma leitura de que a incorporação dos direitos aconteceu conjuntamente a uma noção de espaço público. Que o lento processo de re-elaboração para chegar a definição de regras legais mínimas nas relações de trabalho como algo aceito, com relativa naturalidade (inclusive pelos próprios trabalhadores), ocorreu tanto no enfrentamento e no debate público quanto na esfera privada, e as duas esferas estavam ligadas, e significou, principalmente, a definição da situação dos empresários no novo contexto de relações de poder.

De certa forma era nítido que as coisas estavam mudando, ao menos em casos específicos. Veja-se o caso de um processo trabalhista que destacou-se na imprensa em 1941. A firma Alcaraz & Companhia Ltda., do ramo de estaleiros em Porto Alegre, demitira vários trabalhadores por ocasião da enchente de 1941, sob o pretexto de “força maior”. Quatro, dos

² Cf. FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001, in Konrad, 140

³ Ver “*A carga e a culpa*. Os operários das Docas de Santos Direitos e cultura de solidariedade (1937-1968). São Paulo: Hucitec, Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995, p. 101-2. Robert Levine, por in Konrad, 140

⁴ LEVINE, Robert. *Pais dos pobres: o Brasil e a Era Vargas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, in Konrad, 140

demitidos, resolveram ingressar, através da Associação Profissional dos Operários Navais e Carpinteiros Navais de Porto Alegre, com uma ação trabalhista na Justiça do Trabalho buscando o “reconhecimento dos seus direitos”.⁵

A 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre condenou, por unanimidade, a empresa a reintegrar um dos operários, estável, e a pagar diárias desde o dia da condenação até o cumprimento da decisão, motivadas pelo seu afastamento injusto. Em relação aos outros operários a Junta condenou a reclamada a pagar as importâncias a que tinham direito por demissão injusta. A firma recorreu, mas o seu recurso foi julgado improcedente.

Mas, as coisas não funcionavam somente conforme o discurso. O advogado dos Sindicatos de Panificadores, Tecelões e Classes Similares e Metalúrgicos de Rio Grande, José Oliveira constatou que a miséria nos lares operários ocasionava a permanência da tuberculose; os operários não recebiam um salário que pudesse mantê-los saudáveis. Enquanto isto, os industriais exigiam o cumprimento de mais de oito horas de seus operários, que chegavam a trabalhar dez horas sem direito a extras, incluindo o trabalho de grávidas ocupadas em tarefas pesadas até dar a luz. ⁶ Encaminhou carta ao presidente Getúlio Vargas, que a reencaminhou ao MTIC, pois não tivera solução no Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho, por falta de reunião das JCI. Denunciou, também, que os trabalhadores não podiam receber as CTPS, por falta de material, e assim não podiam apresentar queixa no Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho. Foi encaminhado para o inspetor regional do trabalho na cidade de Rio Grande que disse que como acumulava também um cargo na Delegacia do Transporte Marítimo, não lhe sobrava tempo suficiente para proceder a uma fiscalização como desejava, e que casos com este deviam ser casos isolados. Solicitou, ainda, aos “sindicatos toda a colaboração” na indicação das infrações, pois “todas as leis eram fiscalizadas” na cidade.

⁵ A enchente de 1941, em Porto Alegre. Fonte: Zero Hora, Cultura, 11 de janeiro de 2003, p. 8. – in : Gláucia Konrad

⁶ ANRJ/FGCPR, Série Ministério do Trabalho, Lata 207, Documento 6390/40. Carta de Rio Grande em 23 de fevereiro de 1940 in: Gláucia Konrad, 179

3 - Sobre Mobilizações Sociais e Homens dos Sindicatos

3.1 - Questão Social, Repressão e Mobilização Social

Uma das hipóteses de Diorge Alceno Konrad, na sua tese de doutoramento (O fantasma do medo- o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos – 1930-1937) é a de que, embora o discurso do governo do pós-30 fosse de ir ao encontro das necessidades sociais dos trabalhadores, a questão social continuou sendo caso de polícia, senão pelo discurso, mas pela repressão aos movimentos dos trabalhadores - a frase “a questão social é caso de polícia” vem do período da República Velha e é atribuída a Washington Luiz em sua plataforma na sua candidatura presidencial em 1925; na realidade, ele teria dito “entre nós a questão operária é uma questão que interessa mais à ordem pública que a ordem social”, citada da tese do Diorge Konrad(2004, p.34).

Esta visão seria decorrente da concepção positiva do direito onde o direito é ao mesmo tempo um sistema de normas e de condutas e um agente regulador da ordem social, agindo com poder normativo, devendo estabelecer as leis jurídicas para defesa da “sociedade”. Ao passo que a sociedade, para se conservar melhorando, lança mão dos meios preventivos e repressivos, para manutenção da ordem social e política, cujas questões suscitadas necessitam de aparelhos do Estado para concretizá-las. No primeiro caso, como prevenção, através do poder judiciário; no segundo, pela repressão, através do poder de polícia.

Nesse segundo caso, a concepção de direito ligada às questões sociais e políticas, torna-se essencialmente um “caso de polícia”, mesmo que a retórica do discurso afirme o contrário, quando estão ameaçadas por lutas sociais e políticas que visam transformações mais profundas da sociedade.

Na década de 1930, no Brasil e nos estados, essa concepção hegemonizou as relações sociais e políticas e foi majoritária no Judiciário, nas Forças Armadas e nas delegacias de polícia, sobretudo durante o “Governo Provisório de 1930 a 1934, mais ainda a partir da Lei de Segurança Nacional (LSN) em 1935, e sobremaneira a partir dos Estados de Sítio e de Guerra e após a criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), entre 1935 e 1936, fundamentando os discursos de “manutenção da ordem” e de “paz social”, portanto, como justificativa jurídica e ideológica eficaz na permanência das classes dominantes no poder, controlando e reprimindo o mundo do trabalho, através da atuação direta na “ordem social e política”, onde direito e Estado eram faces de uma mesma estrutura de poder, enquanto que a polícia fechava o tripé para a execução prática dos limites impostos pela lei e pelo Estado, em

nome da segurança do mesmo. Nessa concepção funcionalista que vem do direito positivo, marca da geração política que assumiu o aparelho de Estado no pós-1930, nem sempre o que era ilegal deixava de ser legítimo. Resultando, na constante “violação da lei” pela polícia, na mudança das leis para legitimar a repressão.

As polícias agiam como “tropas de choque” para os empresários ou grandes proprietários. Essa “função policial”, como parte menor da “manutenção da ordem”, fez parte do cotidiano dos movimentos sociais e políticos no Brasil da década de 1930.

Porém, mesmo no interior das classes dominantes, as disputas políticas foram constantes na década de 1930, resultando em alianças momentâneas ou duradouras, bem como a repressão para com as classes dominadas e os trabalhadores acontecia quando estas se contrapunham à hegemonia do processo em curso, reivindicando amplos direitos sociais e políticos. Sua incorporação política era necessária no projeto de desenvolvimento, contanto que fosse negada a luta de classes, mesmo que para aquisição de direitos sociais e trabalhistas.

Foi uma constante nos discursos governamentais entre 1930 a 1937, a separação entre direitos sociais e direitos civis, priorizando e evidenciando os direitos sociais, o que levava o governo a ampliar a sua base de apoio junto aos trabalhadores.

Boa parte dos trabalhadores e movimentos sindicais percebeu que numa realidade destituída de direitos sociais, as novas conquistas oriundas da legislação trabalhista, reivindicação de tantos anos, representavam conquistas históricas substanciais. Embora as classes dominantes, que conquistaram e consolidaram o poder, para colocar o país em uma nova inserção na divisão internacional do trabalho, necessariamente tinham que atender às reivindicações em relação aos problemas trabalhistas e sociais. É claro que o discurso era de incorporação a “sociedade moderna”, via harmonização das relações entre patrões e empregados. Para Dorge Konrad, foi necessário construir uma hegemonia na qual a correlação de forças deveria impedir que os trabalhadores tivessem um projeto alternativo de poder político e social que passava, intrinsecamente, por novas conquistas de direitos políticos. Qualquer reivindicação nesse sentido, sempre foi tratada pelos que dominavam o aparelho de Estado como “subversão da ordem”. Assim, a vigilância, a repressão e a criminalização dos movimentos sociais e políticos de oposição se tornava intensa, inclusive para limitar o alcance dos próprios direitos sociais reivindicados.

Dorge Konrad critica o fato de José Murilo e Angela de Castro Gomes restringirem sua análise aos direitos sociais e que o primeiro centralize o entendimento de que após 1945 chegou a “vez dos direitos políticos”, entendimento este, de separação da sociedade civil da

sociedade política, que serve a estratégia de manutenção do poder político, que ameaçado apela para a mudança da forma do regime, mantendo o seu conteúdo, como foi estabelecido no Golpe de 1937.

Para Glaucia Konrad, que escreveu sobre os movimentos dos trabalhadores no RS, no período de 1937-1945, a questão social também não deixou de ser caso de polícia, tentando mostrar os movimentos de resistência oferecidos pelos trabalhadores, que, diante de intensa repressão, acumulam forças num primeiro momento (primeira metade do Estado Novo) para, em seguida, continuar suas lutas, inclusive com a radicalização pelas greves, no final do Estado Novo.

René Gertz (*O Estado Novo no Rio Grande do Sul*, 2005) também aponta as mobilizações dos trabalhadores desencadeadas pelo crescimento da crise econômica, em agosto de 1943 e em 1944, com a realização de greves, e dura repressão a algumas categorias.

A relativização de Gertz sobre a “contenção” dos trabalhadores (controle da atividade sindical através da intervenção sindical e repressão dos militantes não afinados com a doutrina sindical corporativista) aparece da seguinte forma: “tudo isso não significa que não houvesse mobilização ou contestação alguma”⁷, pois na medida em que a crise econômica “se acentuou, houve uma reação do operariado e também do funcionalismo público”, quando este se “manifestou já em agosto de 1943 contra os baixos salários” e aqueles em 1944, na paralisação do tráfego ferroviário e dos bondes de Porto Alegre e de Rio Grande, nas minas de carvão (com dura repressão e nomeação pelo governo de um interventor militar), nas reivindicações dos funcionários da Carris Porto-Alegrense, nos operários de algumas indústrias que se encorajaram e também entraram em greve.

Porém, segundo Angela de Castro Gomes(2005, fl. 250) com a entrada no MITC de Alexandre Marcondes Filho em 1942 e, a partir de 1943, tem início a implementação do projeto sindical de Marcondes e de Vargas, que visava revivificar o perfil da vida sindical através da campanha de sindicalização, tornando os sindicatos pró-sistema corporativista e para isto era necessário um esforço mais pedagógico que repressivo. Ela considera que só a partir de 1942-1943 ocorreu o esforço do Estado brasileiro de implementação do seu projeto sindical corporativista, que até então era uma ficção organizacional e uma orientação legal. Esta tentativa de implementação ocorria num momento de transição, depois de 1942, quando eram necessários apoios sociais para a transformação do regime, que viria a acontecer.

⁷ GERTZ, René. *O Estado Novo no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Ed. da UPF, 2005, p. 85-6.

A propaganda do corporativismo implicava a criação de seguidores e de lideranças, envolvendo níveis de mobilização política.

A fim de implementar o projeto sindical corporativista, o ministro Marcondes chamou ao compromisso as dirigências sindicais, o DNT (Departamento Nacional de Trabalho) sofreu alterações, foi criada a Divisão de Organização e Assistência Sindical, que passou a organizar, assistir e fiscalizar as atividades dos sindicatos e José Segadas Vianna, assessor de Marcondes Filho, assumiu a direção do DNT. Foi criada, em 16-01-43, uma Comissão Técnica de Orientação Sindical (CTOS) com quatro objetivos principais: a) promover o desenvolvimento do espírito sindical, b) divulgar a orientação governamental relativa a vida sindical, c) organizar cursos de preparação de trabalhadores para a administração sindical e de especialização e orientação dos administradores atuais, d) prestar aos sindicatos toda a colaboração julgada necessária. A CTOS deveria alavancar a sindicalização dos trabalhadores até que todos os trabalhadores, cujas profissões fossem reconhecidas por lei, estivessem sindicalizados, e divulgar da CLT.

No segundo semestre de 1943 foi organizado um Curso de Orientação Sindical com o objetivo de esclarecer os operários sobre o conteúdo e o valor da legislação social e assuntos ligados ao papel dos sindicatos. Centenas de dirigentes sindicais assistiram o curso. Isto num momento quando Vargas havia lançado a batalha da produção, no primeiro de maio, pedindo o engajamento dos trabalhadores no esforço de guerra. As aulas eram irradiadas no Rio de Janeiro e publicadas em um jornal "A Manhã" e Marcondes Filho fazia um resumo das aulas em suas palestras no programa Hora do Brasil. Com o mesmo tipo de conteúdo foi lançado um jornal, gratuito, aos trabalhadores Vargas o "Boletim do Trabalhador".

Foram criados, também, o Serviço de Recreação Operária para trabalhadores sindicalizados, a Discoteca Social-Trabalhista para distribuir cópias das palestras às rádios, e para veiculação de intensa propaganda de promoção da sindicalização. O Ministério contou com o apoio da Confederação Nacional das Indústrias, que passou a orientar as empresas a contratarem sindicalizados.

A campanha de sindicalização foi considerada um sucesso. A CTOS foi criada em 16/01/43, e após oito meses, os dados do MTIC mostravam um crescimento de 15% de sindicalizados. Infelizmente não tenho dados disponíveis sobre os números de sindicalizados na região de São Jerônimo.

Angela C. Gomes considera que o corporativismo brasileiro, sendo instrumento político de representação de interesses, foi implementado para conviver com outras formas de

representação liberais, como os partidos políticos. O corporativismo e o trabalhismo se articularam em um novo sistema político partidário, que começou a ser montado final do Estado Novo.

Qual é a medida real desta adesão ao sindicalismo corporativista? Como isto se refletiu nas conseqüências da mobilização dos trabalhadores para o esforço de guerra e nas disputas dos trabalhadores e das empresas com a arbitragem da justiça do trabalho?

Esta adesão a propaganda corporativista impediria as mobilizações dos trabalhadores do final do Estado Novo? Ou, como diriam alguns, o sindicalismo anterior retornou no final do Estado Novo e levou adiante as mobilizações? Ou, como diriam outros, as mobilizações estavam contaminadas pelo espírito corporativo, foram desencadeadas contando com a mediação da IRT e do interventor estadual?

3.2 Quem eram os homens do sindicato das minas?

Conforme Wytkowski e Freitas(2006, 24) a primeira greve mineira aconteceu em Arroio dos Ratos em 1895 e isto teria sido um marco para a futura fundação do sindicato dos mineiros. Na transcrição do Relatório à Assembléia Geral dos Mineiros de 1895 apresentada em Bunse(1984,28) há uma referência de que estes trabalhadores grevistas mineiros eram socialistas e que realizavam manifestações anarquistas e concluía de que o problema dos mineiros colonos era serem socialistas, expulsos dos seus países de origem. Em Petersen (2001, 296) há uma referência de que 250 mineiros no ano de 1916, em São Jerônimo, teriam entrado em greve, entre 3 a 11 de fevereiro, em protesto pela demissão de um colega acusado de provocar acidente, exigindo a demissão de um capataz, a abertura de um poço de ventilação na mina, e protestando pelo alto preço da pólvora e da mecha fornecidas pela empresa, vi referências a cobrança do estopim pela empresa em Jover Telles(1947). Neste momento havia todo um contexto generalizado de greves, bem como a presença forte dos anarquistas no movimento sindical no Rio Grande do Sul, presença possível entre os mineiros, devido a presença de estrangeiros no trabalho das minas.

Há referência em Wytkowski e Freitas (2006, 24) de que, em 27/01/1933, 400 mineiros em Butiá realizam uma greve contra o atraso no pagamento do salário no mês anterior, os altos preços da Cooperativa de Minas de Butiá(“barracão”onde o pagamento era feito por bônus, que era uma forma de não pagar salários atrasados e controlar as condições de vida dos mineiros, sistema que se manteve nas companhias mineradoras, ao menos até 1947, conforme

discurso de Jover Telles na Assembléia Legislativa em 1947 (citado no livro dele) e, inclusive na tese de doutoramento de Cornelia Eckert(1985) até meados da década de 80. Pediam, também, aumento salarial dos “toucadores” de carros que empurravam as vagonetas de carvão para superfície. Foi criada uma comissão de negociação com os grevistas(Companhia Carbonífera Riograndense - CCR e Inspetoria Regional do Trabalho). Houve uma conciliação e o Inspetor sugeriu que os mineiros fundassem um sindicato, pois este era o meio legítimo de fazer as reivindicações. Em vários momentos, no período abrangido, percebe-se este discurso governamental de que a greve não era um meio legítimo de realizar reivindicações e sim o sindicato legitimamente reconhecido pelo Estado, que poderia encaminhar as reivindicações. O sindicato dos mineiros - Sindicato dos Mineiros das Minas do Arroio dos Ratos, constituído em 01/01/33, entrou com o pedido de reconhecimento junto ao Ministério do Trabalho e só foi reconhecido em 1936 como Sindicato dos Mineiros das Minas e Classes Anexas do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul. Wytkowski e Freitas(2006, 28) consideram isto uma campanha protelatória movida pelas empresas mineradoras junto aos órgãos oficiais, o que demonstraria que o sindicato não era oficialista.

Em 1934, o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas das Minas do Butiá Glauco, (GLAUCIA KONRAD, 2006,138) moveu contra a CCR uma ação devido a um desentendimento do Sindicato dos Mineiros com um enfermeiro da Caixa e Aposentadoria e Pensões. Como a Companhia Carbonífera não atendesse a reivindicação dos mineiros, estes entraram em greve. Com o agravamento da situação, as autoridades federais, estaduais e municipais intervieram e os grevistas retornaram ao trabalho. Em represália a Companhia Carbonífera puniu os responsáveis e dispensou os líderes do movimento. O sindicato representou os operários numa reclamatória contra a Companhia e com um pedido de indenização correspondente aos meses de trabalho de cada um.

O processo foi paralisado muitas vezes. Em 1937 as partes acordaram em submeter o processo a um juiz arbitral, por interferência do inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Rio Grande do Sul, de cuja decisão seria inapelável. A defesa do sindicato alegou demissão injusta e que o objetivo da reclamada (CADEM) era destruir o Sindicato, uma vez que a totalidade dos demitidos pertenciam à Diretoria do mesmo. A reclamada negava e alegava ter mantido sempre as melhores relações com o Sindicato. O árbitro afirmou que ao contrário, “a orientação da Companhia no sentido de prestigiar o Sindicato”, havia firmado com ela uma “convenção sobre trabalho” a 1º de maio de 1933, e que a greve fora promovida por um

motivo fútil, sendo injusta, originada por um motivo que não interessava a classe ou a profissão e sendo deflagrada sem tentativa de conciliação e arbitramento anterior, sendo que os operários incorreram em falta grave, dando causa a justa demissão, não devendo ser indenizados. A decisão foi sustentada em parecer de Oliveira Vianna, um dos ideólogos do Estado Novo, decisão esta que só foi prolatada em março de 1938.

O resultado desse julgamento mostrou o modo que as Juntas de Conciliação e Julgamento, procederiam no Estado Novo, deixando vários trabalhadores sem o direito de recorrer do resultado.

Diorge Konrad(2004, 260, 345, 398 e 446) afirma que as greves dos mineiros, de Butiá e São Jerônimo, e suas reivindicações, atravessaram todo período do Governo Provisório e o Governo Constitucional de Getúlio Vargas. Em 19/01/1935, durante o período de greves generalizado no Rio Grande do Sul, uma comissão de vinte operários demitidos das Minas de Butiá, todos dirigentes do sindicato, foi à sede estadual da IRT reclamar da arbitrariedade. A IRT determinou o proferimento de sentença por uma Junta de Conciliação e Julgamento, que nesses casos geralmente reconheciam o direito das empresas em demitir.

Em 29/06/1935 foi fundado o Círculo Operário, em Butiá, como uma resposta católica aos sindicatos, sendo orientado pela Igreja.

Em outubro de 1935, a polícia divulgava a prisão de Dario Gaberlotti (cabeça do movimento subversivo, segundo a polícia) e Alberto Lukinskaskas, operários mineiros que distribuíaam panfletos, sendo o mesmo foi recolhido à Casa de Correção.

Havia sido feita, ao delegado encarregado da Ordem Política e Social, uma denúncia do município de São Jerônimo, de que mineiros de “Arroio dos Ratos” estavam distribuindo entre os colegas de trabalho boletins incitando a uma greve geral, com o objetivo, inclusive, da reabertura das sedes da ANL. Foi realizada uma investigação e os dois foram presos. Dario Garbelotti foi preso, tinha dezessete anos, julgado como comunista e condenado a seis meses de prisão celular em 07/03/1936, tendo cumprido pena na Casa de Correção em Porto Alegre.

Glaucia Konrad (2006, 140-141) nos mostra que durante todo o Estado Novo as associações sindicais mineiras manifestaram-se aos órgãos instituídos requerendo solução para suas terríveis condições de trabalho e de sobrevivência. Em 9 de novembro de 1938, a Comissão Executiva do Sindicato dos Mineiros de São Jerônimo (Minas do Arroio dos Ratos) enviou à Comissão do Salário Mínimo, uma exposição da situação da categoria, onde relatavam as terríveis condições do trabalho, a insalubridade, a falta de higiene, o perigo de desabamento, o

problema da falta de alimentação, e requeriam o estabelecimento de “ordenado mínimo” para a categoria e a indicação de uma junta médica que avaliasse as condições físicas e nutricionais dos mineiros. O representante dos empregados das minas e da Cia. De Estradas de Ferro e Minas São Jerônimo solicitou ao diretor dos postos de profilaxia de moléstias venéreas e de sífilis o estabelecimento de um posto de saúde na localidade das minas, cuja população era de 1.700 mineiros, chegando a 11 mil habitantes, com suas famílias.

O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do município de São Jerônimo dirigiu-se ao procurador geral do estado, através do promotor público da comarca de São Jerônimo, solicitando providências para que fosse feitas perícias médicas em acidentados, já que o Posto de Higiene local não tinha atribuições para a realização daqueles exames, além do expediente normal do seu serviço, o que prejudicava os mineiros, no caso de acidentes de trabalho, de receber o laudo pericial, para que fosse feito o pedido de indenização.

Em 28 de março de 1940, a Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia São Jerônimo, criada em 1934 na Vila do Arroio dos Ratos, enviou correspondência ao interventor Cordeiro de Farias. A sociedade operária, com aproximadamente 1.800 sócios, requeria uma subvenção, pois mantinha uma farmácia para distribuição gratuita medicamentos para cerca de 10.000 pessoas, mantendo-se com a contribuição dos sócios, porém, o alto índice de epidemias que afetava a população, devido a carestia, a falta de infra-estrutura e a miséria das famílias não permitiam o atendimento da população.

Em 6 de julho de 1941, o Sindicato dos Mineiros de São Jerônimo, remeteu telegrama para o presidente da República, solicitando a imediata promulgação da lei da mineração, para que ocorresse uma melhoria das condições vida e trabalho da categoria.

Em 1943, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Carvão, já com novo nome, enviou outro telegrama a Cordeiro de Farias, congratulando-se com o Coordenador da Mobilização Econômica, a qual mobilizava a mão-de-obra das empresas carboníferas do município, a qual estava pronta para o sacrifício em nome do Brasil. Como suas reivindicações de melhoria das condições de vida e de trabalho não foram atendidas, as mobilizações continuaram, até chegarem às greves de 1945. No final deste mesmo ano o STIEC estaria defendendo, nas instâncias militares, os operários que foram acusados de deserção e presos, por faltar ao trabalho.

É possível perceber que estes sindicatos, associações, e seus militantes, estiveram muito ativos na década de 30 e início de 40, não podendo ser percebidos com atrelados e submetidos ao Estado, pois encaminham as reivindicações de diferentes formas, desde o ingresso de ações

na justiça, o encaminhamento de petições a altos cargos da política e movimentos grevistas, em alguns momentos são punidos severamente, e no momento de "reabertura" encaminham-se a uma militância partidária assumida.

Um dos exemplos é Manuel Jover Telles, mineiro da região de São Jerônimo, secretário do sindicato em 1945, após deputado pelo PCB, tomou parte na luta dos mineiros pela reivindicação de insalubridade das minas, e foi escolhido para representá-los no comitê de greve de 1944. Telles foi expulso do PCB em 1967, por sua defesa da luta armada, tendo participado da fundação do PCBR (Partido Comunista Revolucionário). Posteriormente rompeu com o PCBR e aderiu ao PC do B estando envolvido no Massacre da Lapa, em 1976. Foi expulso do partido após o massacre.

Os relatos abaixo foram retirados dos depoimentos de mineiros aposentados presentes em Wytkowski e Freitas (2006, p.36) é possível perceber os diferentes perfis políticos dos sindicalistas: - S. A, 77 anos, via o sindicato como uma fachada(peleguismo), que somente em 1945 vai defender os interesses da categoria mineira e que os direitos só seriam cumpridos em 1950. Havia um conflito entre "pelegos" (que articulavam para que os mineiros não entrassem em greve e eram submissos ao MTIC) e os "agitadores" que tentavam disseminar a ideologia comunista no sindicato; -G.L,76 anos, relata que o presidente do sindicato (nas décadas de 40 e 50) era visto como favorável a empresa, embora o PCB orientasse as articulações de greves e a forma de negociação até a obtenção das reivindicações. E, que os opositores do PCB espalhavam o temor em relação ao comunismo, referindo-se principalmente a questão da propriedade. Com o fim do Estado Novo teria ocorrido uma forte inserção dos militantes comunistas no sindicato. Particularmente, considero que esta inserção já ocorre em 1945, nas preparações para as eleições; - G.L – 92 anos(simpatizante do socialismo) – disse que foi importante o sindicato e os trabalhadores terem unido forças, e que o sindicato não era revolucionário, e sim defensor dos direitos dos mineiros, em seu benefício local, para melhorar as condições de trabalho e da comunidade e por melhores salários, e que a tomada de consciência dos direitos não se devia aos mineiros comunistas apenas, mas, também, ao Círculo Operário, no caso de Butiá.

A hipótese de Wytkowski e Freitas(2006: p. 37-38) é de que o STIEC não era oficialista pois demorou a ser reconhecido, só em 1936, e que teve a função de veículo legal de encaminhamento das reivindicações dos mineiros bem como papel de conscientização, num momento em que os sindicatos tinham que estar enquadrados no perfil estatal.

No entanto, na dissertação de Cristina Ennes da Silva (2007,304) a postura oficialista do Sindicato dos Mineiros de Butiá está demonstrada no discurso do Vice-presidente do Sindicato dos Mineiros – Aristóteles Porciúncula, falando em nome dos mineiros, em 01/12/1944, na solenidade de inauguração da escola profissional Liberalli, em parceria com o SENAI, dirigida aos mineiros de superfície, que enaltecia o Diretor-Presidente CADEM, Roberto Cardoso, o qual teria imprimido um relacionamento harmonioso nas companhias por ele dirigidas, proporcionando uma infra-estrutura necessária nas minas, possibilitando um maior rendimento, e investindo nos projetos de assistência social (hospitais, escolas, clubes recreativos e esportivos, protegendo a infância), resultando numa obra dignificante e patriótica. Discurso que mostrava a assimilação, por parte dos trabalhadores das minas (ou dos dirigentes sindicais), do discurso da companhia sobre si mesma e sobre o discurso corporativista estado-novista. Na mesma noite, o diretor-presidente recebeu uma placa de homenagem dos trabalhadores das minas do Butiá. Surgem algumas questões: seria uma estratégia, num momento em que os direitos dos mineiros estavam sendo tão atingidos devido à guerra e as alterações na legislação trabalhista? Por que o vice-presidente e não o presidente? Ou apenas mostrava a divisão ideológica dentro do sindicato e dentro da categoria? Pois devo lembrar que este é o momento em que, neste ano de 1944, recém tinham sido anulados os processos de deserção, nas instâncias militares, relativos a 290 mineiros que foram presos como desertores após o CADEM ter lavrado termos de deserção a funcionários faltosos, que apresentaram atestado médico, no segundo semestre de 1943, sendo que alguns deles entrariam com reclamações trabalhistas no começo de 1945, pedindo reintegração ao trabalho e salários atrasados. Em que corria um processo de insalubridade, com vários proponentes, onde o advogado do sindicato apontava duramente a sanha capitalista do CADEM de locupletar-se graças a exploração abusiva dos operários das minas, discurso que também vai ser utilizado na defesa dos operários acusados de deserção e posteriormente nas suas reivindicações trabalhistas, sendo acusado pelo CADEM de não colaborar com a harmonia entre patrões e empregados e sim incentivar os dissídios. Corria também um pedido de dissídio coletivo de insalubridade. Além disso, ano de 1943, o CADEM demitiu 300 trabalhadores devido a CLT não permitir menores no trabalho de sub-solo e diminuir a carga horária para 6 horas, no trabalho de sub-solo, o que significava aumentar um turno de trabalho. Após intensa negociação com autoridades, conseguiu que a lei só valesse para os funcionários que ingressassem após novembro de 1943. No março o presidente do sindicato estava representando os trabalhadores num processo de insalubridade bombardeado pelo

CADEM e também no primeiro semestre de 1944 o presidente do sindicato estava representando os trabalhadores no Tribunal Superior Militar. E em 28/08/1944 é publicado o decreto-lei 16.454 que torna as Minas de Butiá e São Jerônimo de interesse militar. Em 1945 Jover Telles era secretário de sindicato e se elege como deputado suplente do PCB. E o presidente distrital do PTB também estava no sindicato.

4 - Quem eram estas concessionárias de minas de carvão? O CADEM -

Em 1792 teriam sido colhidas as primeiras amostras de carvão na região, num local conhecido como Curral Alto, hoje pertencente a Minas do Leão, por um soldado português que teria feito a entrega do material para o general Rafael Pinto Bandeira, governante militar da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. Nos anos posteriores foram enviadas amostras de várias localidades da região ao Rio de Janeiro, bem como ocorreu a vinda de técnicos especializados a fim de determinar a qualidade do carvão encontrado na região, financiados pelo governo da província.

Em 1866, James Johnson, engenheiro inglês da região da Cornualha que pertencia a uma família que dedicou-se a mineração por gerações, recebeu do Governo Imperial uma concessão com o direito de exploração das minas, por trinta anos, do distrito de São Jerônimo (na localidade de Arroio dos Ratos) que lhe permitiu associar-se a capitalistas ingleses, bem como iniciar a exploração com trabalhadores ingleses. A exploração de carvão também se constituía numa fonte de interesse do capital inglês, como fonte de abastecimento energético, aos negócios que tinha no Brasil. Tendo sofrido vários revezes na exploração carbonífera, o capital estrangeiro afastou-se e, em, 1884 foi feita uma concessão a uma empresa de capital exclusivamente nacional: "Companhia de Minas de Carvão de Pedra de Arroio dos Ratos - CMCPAR", dirigida por Guilherme Ahrons.

A companhia possuía um capital de investimento que permitiu a realização de várias melhorias. Entre elas, a compra de terrenos próximos aos poços existentes e a abertura de um grande poço vertical, bem como, a construção de uma nova parte da estrada de ferro, que ia até o porto de Charqueadas, a fim de escoar sua produção e economizar no frete. Alegando a falta de apoio governamental e a concorrência dos comerciantes ingleses, a empresa decide encerrar suas atividades. Conforme nos mostra Cristina Ennes, o discurso relativo à falta de

apoio governamental vai aparecer diversas vezes, ao longo do estabelecimento do “conglomerado”, inclusive durante o período da 2ª Guerra Mundial.

No final de 1888, o engenheiro Eugenio Dahne assume a direção e encaminha o processo de encerramento das atividades da "Companhia de Minas de Carvão de Pedra de Arroio dos Ratos - CMCPAR", garantindo a distribuição dos bens entre credores e acionistas.

Em maio de 1889, o mesmo grupo que compunha a diretoria da antiga companhia, ou seja, seu grupo credor, decidiu-se pela organização de uma nova empresa, a qual foi denominada de "Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo - CEFMSJ", estando previsto nos seus estatutos a permanência da sede no Rio de Janeiro, além do prazo de duração da concessão de 30 anos, prorrogáveis indeterminadamente.

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo – CEFMSJ - desenvolveu-se significativamente, diante da conjuntura do período e do histórico da empresa, pois realizou a abertura de novos poços e novas sondagens, obtendo aumento de produção.

O governo imperial entregou a CEFMSJ a concessão para a construção de uma estrada de ferro, em troca da responsabilidade da fundação e a instalação de um ou mais núcleos de povoamento, de imigrantes agricultores ou operários, à margem da estrada de ferro que ligava o porto de Charqueadas às minas de carvão. A companhia receberia uma série de benefícios, tais como a concessão de terras devolutas e a redução de impostos. Em julho de 1889 a companhia requereu ao governo autorização para o prolongamento da estrada de ferro, tendo sido efetivado o privilégio de concessão, pelo Governo Provisório da República, da construção, uso e gozo da linha principal da estrada de ferro em julho de 1890. A concessão teria a duração de 70 anos.

Cristina Ennes considera que a partir das mudanças ocorridas nas esferas mundial, nacional e regional, no período entre o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, ocorreu a transformação das estratégias das companhias de mineração, sendo uma delas a união das duas maiores empresas de extração num consórcio administrador denominado de CADEM, a fim de dinamizar e facilitar a administração das companhias. Os discursos e as práticas dessas empresas, num primeiro momento, passaram a expressar uma postura de associação de objetivos e ações com os poderes públicos, ocasionados, em parte, por uma legislação que visava à proteção da indústria nacional. No segundo momento, ou seja, na década de 40, as estratégias das companhias passaram a expressar a preocupação com o retorno da concorrência do produto internacional a partir do fim do conflito mundial e das exigências legais determinadas pela implantação da Consolidação das Leis do Trabalho.

No contexto da 1ª Guerra Mundial a situação torna-se favorável ao carvão nacional, ante a dificuldade de importação do mineral, já que os principais países fornecedores estavam em guerra. O Estado, em nível federal e estadual, passa a ter uma postura protetora relativa a indústria carbonífera fornecendo infra-estrutura, empréstimos e isenções, empréstimos que poderiam ser pagos com o próprio fornecimento de carvão.

Em 1923, a CEFMSJ adquiriu ações da Cia. Fiat Lux de Porto Alegre, que era responsável pelo fornecimento de energia Elétrica em várias regiões do RS, e seus acionistas fundaram a Cia. de Energia Elétrica Riograndense encaminhando uma fusão com a empresa Força e Luz, que detinha o controle da Cia. Carris, vendendo as ações quando perceberam que havia a possibilidade da entrada de uma empresa estrangeira concorrente, da qual poderiam ficar dependentes, conseguindo, posteriormente, a promessa do estado de construção de uma usina elétrica que utilizasse apenas carvão.

Em 1932 o Grupo Martinelli adquiriu todos os direitos de extração nas minas do Butiá – Cia. Carbonífera Rio-Grandense, que também fazia a extração em Arroio dos Ratos, tendo como administrador o engenheiro Roberto Cardoso. Em 1936 a Cia EFMSJ uniu-se com a CCRG, formando um consórcio – o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração – CADEM, ficando a direção com Roberto Cardoso.

Na década de 40, o governo abre linhas de créditos para serem utilizados na exploração de minas, pois já havia uma legislação, desde 1931, determinando a obrigatoriedade de consumo de carvão nacional às empresas que consumissem carvão, (num percentual de até 20%). Na medida em que aumenta os preços do carvão inglês, ocorre uma diminuição na concorrência ao carvão nacional. Como a rede ferroviária foi encampada pelo governo federal, em 1920, e arrendada ao governo estadual, foi iniciada uma campanha de utilização do carvão nacional como combustível nas redes ferroviárias. Em 1945, a Viacão Férrea do RS recebia 76% da produção do carvão gaúcho.

Com o fortalecimento do CADEM e a eclosão da 2ª Guerra Mundial houve um crescimento na produção do carvão, pois a indústria carbonífera teve que atender a necessidade nacional, aos transportes ferroviários e navais e a indústria local, bem como as usinas Elétricas (de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande), chegando a atingir, em 1943, a produção de 1.340.650.220 toneladas, conforme dados do Relatório Estatístico do CADEM compilados por Cristina Ennes da Silva (2007,168). Em 1945, Arroio dos Ratos, centro minerador, abrigava uma população de cerca de 20 mil habitantes. Havia crescimento de oportunidades

de trabalho, que ainda hoje é lembrado, pelos moradores desta região, como a época de “ouro” do carvão.

Ao longo do tempo, o caminho que a indústria carbonífera fez, foi no sentido de expandir-se de tal forma, diversificando áreas de investimento e estabelecendo redes de influência com o aparato estatal, que garantissem um mercado consumidor para o carvão e investimentos estatais. Daí a importância da empresa assumir o discurso estado-novista do desenvolvimento nacional e de controle amplo da sua massa trabalhadora, através da política de benefícios e da formação das vilas-operárias, sem falar que dispunha de isenções e empréstimos estatais.

Segundo Wytkowski e Freitas (2006, 24) as melhorias nas condições de vida dos habitantes de Butiá só ocorreram durante a Segunda guerra mundial – nas áreas de saúde(puericultura, gabinete odontológico), educação(escolas infantis, até a 4ª série, cursos do SENAI(para mineiros que não trabalhassem no sub-solo), vida religiosa, e lazer– o CADEM cedia clubes, cine-teatro, campos de futebol. Porém, no relatório de Inspeção das minas de de São Jerônimo e Butiá da qual fez parte o representante do Ministério do trabalho, realizada entre fevereiro e março de 1944 e apontada a triste condição dos ambulatórios médicos e atendimento médico nas Minas do Butiá e também a baixa remuneração das aposentadorias que levavam famílias de mineiros à miséria, assim como o problema de abastecimento do armazém da Cooperativa. 8

Pode-se inferir que, de qualquer modo, era necessário ao CADEM manter a sua mão de obra disponível, submetida a um controle bastante eficaz, numa relação totalizante e característica do sistema usina vila-operária, utilizando estes benefícios, pagos com as isenções de impostos e com a maximização da mais-valia, como forma de coerção e de cooptação desta mesma mão-de-obra. Veja-se, por exemplo, que o funcionário das minas quando era demitido tinha que entregar a casa que alugava do CADEM, sob pena de ser despejado pela autoridade policial, a qual recebia 50% da sua remuneração do próprio CADEM, situação que fazia os trabalhadores ficarem receosos quanto a uma possível demissão, pois além de perderem o emprego, perderiam também, a casa. Considerando que possuíam famílias numerosas, estar no livro negro do CADEM significava ter de mudar de região em busca de emprego e de possibilidade de sobrevivência, perder o contato com a “comunidade mineira”, sendo que os laços de parentesco e solidariedade nesta comunidade eram fortes, com os quais podiam contar em situações de dificuldade. Se viessem para Porto Alegre, a situação de

8 Proc. 14/46, fl. 99-verso. ASJ JT4R

empregabilidade seria bem diferente, pois a maioria dos empregos na indústria estava no ramo têxtil, metalúrgico, mobiliário ou alimentício, que já necessitava de outro tipo de preparação para o trabalho, não tão artesanal e mais especializada, e, além disso, havia uma preferência por trabalhadores de outras descendências nas indústrias têxteis (alemães, italianos e originários do leste europeu). Conforme Bunse (1984,74) e também visto nos processos dos mineiros as ascendências encontradas são os luso-brasileiros (cerca de 80 %), espanhóis, italianos, alemães, uruguaios, entre outras, em menor número.

Uma situação que mostra vivamente a capacidade de disputa do CADEM com o Estado e seu poder de articulação e negociação com o aparato estatal foi resultado da publicação da CLT. Com a aprovação da CLT em 1/05/1943, que passou a vigorar em 10/11/43, ocorreram alterações na legislação vigente. Em relação à indústria carbonífera, houve elementos específicos que afetaram as atividades de mineração de carvão, como por exemplo, a jornada de trabalho no sub-solo, que constituiu-se em fator problematizador das atividades. O art. 293 da CLT indicava: “A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas no subsolo não excederá de 6 (seis) horas diárias ou de 36 (trinta e seis) semanais”. E o art. 294 complementava: “O tempo despendido pelo empregado da boca da mina até o local do trabalho e vice-versa será computado para o efeito de pagamento do salário”.

Até esse período, a prática das atividades mineradoras abrangia uma jornada de trabalho não inferior a oito horas, organizada em três turnos diários, e a contagem dessa carga horária iniciava no momento em que o mineiro estivesse em sua frente de trabalho e terminava quando efetivamente parasse de trabalhar, ou seja, o deslocamento não era contabilizado como ganho real de salário.

Os efeitos da alteração da legislação trabalhista foram apontados no relatório aos acionistas da “Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo” de 1943.

Guilherme Guinle, no início do relatório aos acionistas da “Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo”, após a apresentação dos resultados da extração, destacou que não foi possível continuar com o mesmo crescimento da produção devido a diminuição das horas de trabalho no sub-solo incrementada pela CLT, que isto havia sido uma surpresa, pois no ante-projeto submetido a apreciação da direção do consórcio não havia esta redução, mostrando-se enganado pelas pessoas que elaboraram esta lei e que desconheciam a realidade das minas, pois não pudera fazer nada para evitar o grave prejuízo decorrente da alteração da lei.

(...)Não foi possível manter a mesma progressão no desenvolvimento dos nossos serviços de mineração. Fomos surpreendidos com a brusca diminuição das horas de trabalho no sub-solo estabelecida pela Consolidação das Leis de Trabalhistas, que entrou em vigor em 10 de Novembro de 1943. Infelizmente, do ante-projeto submetido à apreciação dos interessados para sugestões, não constava essa redução, de modo que nada pudemos sugerir a respeito para evitar o grave prejuízo que sofreremos com a perturbação inesperada dos nossos serviços. [...].⁹

Boschi, como já foi mencionado anteriormente, afirmava a existência de conflitos no tocante às discussões das leis trabalhistas, como demarcadores de espaços dos empresários neste novo contexto de relações de poder.

O diretor apontou, ainda, a dificuldade da alteração da legislação para empresas de trabalho contínuo, o que implicaria uma turma de revezamento a mais, de 6 horas, ou seja, 4 turmas de jornadas de seis horas, em substituição à prática até então utilizada de três grupos em jornadas de oito horas. E, enfatizou a peculiaridade da atividade no subsolo que deveria contar com uma legislação que observasse suas especificidades, não podendo não ser enquadrada nas mesmas condições que outras de caráter ocupacional diverso.

O diretor da “Companhia Carbonífera Riograndense”, Roberto Cardoso, apresentou o problema aos acionistas, destacando as providências tomadas, sem, no entanto, deixar de enfocar o abalo ocasionado pela alteração da jornada de trabalho no subsolo, com a baixa considerável na produção nos meses de novembro e dezembro de 1943, nas minas do Butiá, mas que, embora com aumento de custos, já estavam conseguindo o mesmo rendimento per capita que o anterior a alteração da legislação trabalhista. ¹⁰

Para Cristina Ennes da Silva a posição do diretor da “Companhia Carbonífera Riograndense” - Roberto Cardoso pode estar em consonância com a análise de Boschi (1979), quanto às percepções das elites industriais no tocante à sua dependência do Estado. Embora houvesse conflitos entre os empresários e o Estado, já no fim da década de 30, aqueles consideravam necessário apoiar um Estado intervencionista, pois eram incapazes de lidar com o controle da classe operária e a integração do mercado, limites que os levariam a um padrão de dependência do Estado que prevaleceria no futuro como uma das principais características do papel desse grupo no sistema de alianças.

9 RIO DE JANEIRO. *Relatório de atividades da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo*. Abril de 1944. Apresentado por Guilherme Guinle. Também publicado no JORNAL DO COMÉRCIO, 19/04/1944. Slide 1944 (135)[MCAR/ACES]: In Ennes da Silva, 177

10 RIO DE JANEIRO. *Relatório de atividades da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo*. Abril de 1944. Apresentado do Roberto Cardoso. Também publicado no JORNAL DO COMÉRCIO, 20/04/1944. Slide 1944 (148)[MCAR/ACES]: In Ennes da Silva, 178,179

Mas, a Consolidação das Leis Trabalhistas, no art. 295, permitia a alteração da jornada de trabalho nas minas, em relação ao aumento e à redução mediante acordo entre empregado e empregador, acordo coletivo e licença da autoridade de higiene do trabalho e o pagamento das horas adicionais.

Competia, então, as companhias a negociação com os empregados acerca do tempo de permanência trabalhando no subsolo, sendo necessária, todavia, a obtenção de autorização, além do pagamento das horas adicionais de, no mínimo, 50% a mais sobre a hora normal, segundo o art. 296 da CLT. Em contrapartida, o parágrafo único do mesmo artigo determinava que a redução da jornada de trabalho se daria pela indicação das autoridades sanitárias e de higiene, caso se entendesse que o local apresentava um alto grau de periculosidade e insalubridade aos mineiros. Ainda no tocante à jornada de trabalho, o artigo 298 da CLT estabelecia a obrigatoriedade de uma pausa, a título de repouso, a cada três horas contínuas de trabalho, a qual seria computada na duração normal do trabalho efetivo.

O próprio decreto 4.639 de 01 de agosto de 1942, que dispunha sobre a prorrogação do horário de trabalho de empresas que interessassem à produção e defesa nacional indicava a possibilidade de aumento de carga horária, em atividades insalubres, até um máximo de 10 horas, somente autorizadas após audiência das autoridades em higiene do trabalho.

Para os dirigentes, as medidas relacionadas à jornada de trabalho geraram problemas na realização das atividades das companhias de mineração de carvão. Porém, a que mais repercutiu na sociedade, foi, a presente no artigo 301 da referida lei, que determinava: “O trabalho no subsolo somente será permitido a homens, com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 50 (cinquenta) anos”.

Este artigo atingia diretamente as atividades do CADEM, pois muitos dos trabalhadores ocupados na extração de carvão do subsolo possuíam idade inferior a 21 anos e superior a 50. Eram mantidos na atividade devido a dificuldade em obter mão-de-obra que se adaptasse às condições exigidas e também da necessidade dos trabalhadores mais jovens de aprender a prática com os mineiros que possuíam experiência na mineração.

É necessário lembrar que os operários começavam a trabalhar muito cedo, como aprendizes dos mais antigos, até estarem prontos para assumir funções mais difíceis.

Em setembro de 1943, o diretor do CADEM solicitou uma revisão da CLT, especificamente no aspecto relacionado à limitação da faixa etária dos trabalhadores, diretamente ao presidente da República. Assim, o diretor requereu uma permissão governamental para manter em suas ocupações os mineiros que já realizavam a atividade, respeitando as limitações etárias da CLT

para as novas contratações, conforme noticiou o jornal Diário de Notícias em 20 de setembro de 1943.

RIO, 19 (Meridional) – O presidente Vargas recebeu, hoje, o sr. Roberto Cardoso, diretor do CADEM, que lhe foi apresentar o sr. Guilherme Guinle, novo diretor do CADEM, substituto do sr. Betim Paes Leme recém-falecido. Durante a audiência, o sr. Roberto Cardoso fez ampla exposição das atividades do CADEM, a maior empresa de extração de hulha negra do país, apelando ao mesmo tempo para o chefe da Nação, no sentido de serem reexaminadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes ao trabalho nas minas de carvão, as quais, executadas, irão prejudicar, grandemente, o esforço das empresas, impedindo-as de corresponder ao apelo do presidente Vargas, em prol de uma maior produção de carvão. O sr. Roberto Cardoso mostrou ao presidente a grande obra do CADEM, no campo da assistência social aos seus trabalhadores. (sic) 11

A solicitação do diretor não teve resposta nos poderes públicos e, em novembro de 1943, quando a CLT entrou em vigor, as companhias demitiram todos os trabalhadores que não se enquadravam nas exigências impostas, num total de 300 mineiros menores de 21 e maiores de 50 anos que atuavam no subsolo das minas e que não receberam o pagamento de indenizações não foi realizado.

A imprensa local divulgou situação, considerando as demissões arbitrárias e ilegais.

Houve repercussão fora do Rio Grande do Sul conforme nota publicada no jornal Correio do Povo informava à população sobre o andamento da questão, conforme comprova a citação seguinte.

RIO, 13 (C.P.) – O vespertino “A Notícias”, que foi, por sinal, o jornal que deu o grito de alarme, no Rio de Janeiro, sobre a situação dos mineiros sul-riograndense, campanha essa que determinou a ida a esse Estado de um enviado do Ministério do Trabalho, transcreve hoje, em grande destaque em negrito, na sua primeira página, a reportagem aí publicada pelo “Correio do Povo”. O popularvespertino carioca deu para o fato os seguintes títulos, em manchetes: “Inominável! Trezentos mineiros despedidos, em São Jerônimo. O CADEM os pôz na rua, sem pagar sequer a indenização devida. Os desgraçados trabalhadores dirigem-se ao sr. Presidente da República, ao ministro do Trabalho e ao secretário do Interior do Rio Grande do Sul”(sic). 12

O CADEM justificou-se apenas pela necessidade que as empresas tinham em se adequar às exigências da CLT, não lhes sendo possível manter os mineiros em suas atividades, ou em outras nas quais se pudessem ocupar.

Em março de 1944, diante da situação caótica que se seguiu as 300 demissões e com o risco de queda da produção foram encaminhados, pela administração do CADEM, petições à diretoria da Produção Mineral da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, ao Coordenador da Mobilização no estado e ao interventor estadual, Ernesto Dornelles. Nelas, 11 DIÁRIO DE NOTÍCIAS de 20 de setembro de 1943. Disposições da Consolidação das Leis do Trabalho que afetarão a mineração do Brasil. Slide 1943 (279). [MCS/AEMS/ACES]. In: Ennes Silva, 182

12 CORREIO DO POVO de 14 de novembro de 1943. Slide 1943 (632). [MCS/AEMS/ACES].in: Ennes da Silva, 183

eram solicitados apoio e solução para a resolução da crise.

Diorge Konrad (2004) mencionou que, já em 11/2/1943, Ernesto Dornelles já havia telegrafado, em nome do diretor de Produção Mineral da Secretaria da Agricultura, ao Ministro Marcondes Filho a fim de que fosse permitida a volta dos demitidos às minas, argumentando com base no prejuízo que a queda na produção iria causar para as empresas de transporte e para a indústria.

No processo de insalubridade, examinado no quinto capítulo, o representante do MTIC aconselha a readmissão dos 300 operários desligados, durante a inspeção relativa a insalubridade que ocorreu na minas no final de fevereiro a começo de março de 1944.

Convém lembrar que, a partir de julho de 1943, o CADEM havia desligado, também, 291 operários acusando-os de desertores, caso que será examinado posteriormente.

É um momento que o CADEM está radicalizando com os funcionários, e articulando com os órgãos político-administrativos os seus interesses.

As petições do CADEM, conforme Ennes Silva(2007, 184) geraram o envio de um ofício ao poder público federal por parte do interventor estadual, Ernesto Dornelles, em março de 1944, solicitando a autorização para readmissão dos funcionários demitidos, diante a impossibilidade de substituí-los, pois houve uma queda na produção e isto poderia ocasionar prejuízo aos transpontos ferroviários, rodoviário e ao parque industrial.

Após este encadeamento de eventos, o Decreto-Lei N°. 6.353, veio solucionar o impasse, adicionando mais um artigo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Decreto-Lei No 6.353, de 20 de março de 1944.

Art.o 6 – A Consolidação das Leis do Trabalho passará a vigorar com mais um artigo que terá a seguinte redação:

Art. 922 – O disposto no artigo 301 rege as relações de emprego iniciadas depois da vigência desta Consolidação. (sic).

A solução do problema foi exatamente a sugerida pelo diretor da companhia anteriormente.

Os jornais estaduais, então, publicaram, a pedido do CADEM, o aviso de chamamento dos mineiros demitidos, conforme segue. 13



Aviso de Retorno ao Trabalho – Março de 1944

Cristina Ennes considera que o motivo que levou o CADEM a publicar os avisos de chamamento nos jornais estaduais, aos trabalhadores demitidos, num contexto onde a o números de trabalhadores analfabetos era grande, e que o chamamento na própria comunidade mineira seria suficiente, parecia demonstrar à sociedade a força da indústria carbonífera e sua vitória no conflito gerado a partir do cumprimento de artigos da CLT, tendo utilizado a demissão em massa dos mineiros, como uma forma de pressão ao governo federal para que este flexibilizasse as determinações acerca do trabalho no subsolo no que dizia respeito à idade permitida. O CADEM necessitava dos mineiros experientes na atividade de extração, assim como, a sociedade necessitava da manutenção da produção de combustível, dada a carência do produto estrangeiro ocasionada pela Segunda Guerra Mundial.

Outras medidas presentes na CLT, como a implantação do salário adicional, o aumento salarial para o trabalho noturno, a remuneração por acidente de trabalho, entre outras, também se constituíram elementos debatidos e geradores de requerimentos de flexibilização por parte do Consórcio, porém, as solicitações não encontraram resguardo junto aos órgãos públicos federais.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, surgiram outros problemas para a indústria de mineração do Rio Grande do Sul, outros países envolvidos na guerra voltaram as suas atividades de produção, retomando a concorrência com o produto nacional. Em 1944, Roberto Cardoso já estava preocupado com esta situação tanto que em uma entrevista deixou entrever o problema da concorrência, mas, reafirmou sua certeza do amparo governamental como garantia da continuidade da atividade mineradora.

Em breve teremos a vitória das nações aliadas, que também é nossa. Então será necessário que a indústria do carvão nacional esteja aparelhada, para enfrentar a concorrência estrangeira. Estou absolutamente seguro de que o nosso Presidente continuará a guiá-la e a ampará-la. Não a deixando estacionar e promovendo, com nosso esforço, o seu desenvolvimento cada vez maior. (sic). 14

Assim, o carvão e as indústrias carboníferas do Estado, que até meados da década de 1940, vivenciaram uma situação de expansão de mercados, abastecendo não só o mercado interno, mas, também, países vizinhos durante a Segunda Guerra, passaram a ter concorrência de mineradoras estrangeira. Segundo Telles (1962, 274) pelo decreto 21.719/46, de 28 de agosto de 1946, foi concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para aquisição de carvão pela Viação Férrea para o seu consumo no ano de 1946, justificada pela

13 CORREIO DO POVO de 26 de março de 1944. Slide 1944 (86). Também publicado em DIÁRIO DE NOTÍCIAS. in: Ennes da Silva, 186

14 GAZETA DE NOTÍCIAS de 21 de novembro de 1944. Reportagem com Roberto Cardoso sobre a defesa da produção Slide 1944 (723). [AEMS/ACES]., in: Ennes Siva, 188

redução da produção no Rio Grande do Sul. Nesse sentido, parecia ter chegado o fim, ou, no mínimo, ter-se reduzido consideravelmente as ações significativas de proteção ao carvão nacional, bem como a parceria entre as companhias de mineração do Rio Grande do Sul e os órgãos públicos.

O relatório da diretoria do CADEM referente ao exercício de 1946 trouxe, em sua introdução, o alerta: “Continua a nossa indústria transpando a fase mais crítica de tôda a sua história contemporânea!”¹⁵

5- A Legislação de Exceção durante o período do esforço de guerra – a insalubridade – os processos dos desertores.

Considerando que a CLT seria promulgada em 01/05/1943, com prazo para vigorar em novembro, antes, em 1942, a partir da entrada do Brasil na 2ª Guerra Mundial, declaração de guerra em 31/08/1942, já estavam vigorando as leis de exceção relativas ao mundo do trabalho e ao estabelecimento do esforço de guerra. Foram, então, publicadas toda uma série de leis que suspendiam direitos trabalhistas através de decretos presidenciais tais como: a extensão da jornada de trabalho para dez horas; a alteração do sistema de férias; a consideração da ausência no trabalho a partir do oitavo dia como abandono de emprego; a liberação do trabalho noturno para mulheres e menores (na indústria têxtil), entre outras. O direito de greve havia sido suspenso, os grevistas estavam sujeitos a condenações de dois a seis anos de reclusão (e a partir de novembro de 1942, as faltas passaram a ser equiparadas a crimes de deserção, afora a existência do controle direto do estado via sindicalização oficial). Os Decretos-leis abaixo-citados consultados na base de dados do Senado Federal <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>, publicados a partir da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, relacionam-se mais diretamente as situações discutidas neste trabalho:

Decreto-lei 4.637 de 31/8/42 - controle das assembléias ou reuniões dos conselhos de representantes, somente poderiam se realizar com autorização do MTIC, relatórios da Delegacia do Trabalho ao DNT (Departamento Nacional do Trabalho) sobre atividades dos

¹⁵ RIO DE JANEIRO. Relatório de atividades da Companhia Carbonífera Riograndense de Minas do Butiá de abril de 1946. Apresentado por Roberto Cardoso. Também publicado no JORNAL DO OMÉRCIO, 29/04/1947. in: Ennes Siva, 189

Sindicatos, que somente poderiam se realizar com autorização do MTIC, determinava que os sindicatos fossem auxiliares na linha de produção e deveriam fazer proselitismo da consciência nacional cívica, da assiduidade e eficiência como elementos nacionais, além de implicar em restrições de direitos aos estrangeiros sindicalizados oriundos de países inimigos, e a necessidade da combinação entre sindicatos de empregados e empregadores para solução de conflitos;

Decreto-lei 4.639 de 31/8/42- jornada de trabalho em empresas que interessem a produção e defesa nacional, faculta a prorrogação da duração normal do trabalho nas empresas que interessem à produção e à defesa nacional, ou seja, permitia as empresa exceder a duração do trabalho a até dez horas, incluindo extras, e, além de dez horas por motivos de força maior. Em relação às atividades insalubres, a prorrogação da jornada de trabalho deveria ser autorizada por peritos do trabalho. O trabalho, ainda, poderia ser contínuo, em empresas de serviços públicos ou que interessassem à produção e à defesa nacional, caso autorizado pelo MTIC. Este decreto foi promulgado no mesmo dia em que foi declarada a guerra contra Itália e Alemanha, após o afundamento de dezoito navios brasileiros, o que Citrynowicz(2000, 209) considera um indício de que o teor do decreto já estava pronto, somente aguardando o momento propício.

Decreto-lei 4750 de 28/09/42 – sobre a mobilização dos recursos econômicos – mobilizava todos os recursos econômicos do Brasil, incluindo o trabalho humano, cabendo ao Coordenador da Comissão de Mobilização Econômica intervir no mercado de trabalho, determinando a utilização da mão de obra, e inúmeras outras coisas, como, por exemplo, determinar o custo dos preços dos produtos, fornecer créditos e outras formas de incentivo ao estabelecimento de novas indústrias e manutenção das atuais, e até, assumir a direção de entidades de atividades públicas e privadas.

Decreto-lei 4.868 de 23/10/1942 sobre adiamento de férias e troca por indenização - nas atividades essenciais à segurança nacional ou necessárias à defesa nacional poderiam ser adiadas as férias dos empregados ou, se o ministro do MTIC decidisse poderiam ser convertidas em pagamento em dinheiro, com exceção das atividades insalubres.

Decreto-lei 4.902 de 31/10/42 – garante aos convocados brasileiros o emprego que ocupa na vida civil, considerando-se licenciado pelo empregador, que deve-lhe pagar 50% do vencimento ordenado, ou salário, durante o tempo em que permacer convocado.

Decreto-lei 4.937 de 09/11/42 – considera de interesse militar os estabelecimentos fabris indicados pelo Ministério da Guerra, Marinha e Aeronáutica, como necessários a indústria bélica, e que o reservista com mobilização especial (fábrica civil ou militar) seria entre outras coisas, considerado como desertor se faltasse ao trabalho por mais de oito dias, sem justa causa, sujeito a julgamento militar, e considerado ausente do serviço quem faltasse mais de vinte e quatro horas, sem justificativa, sujeito a multa, e que o mobilizado só prestaria serviços nos estabelecimento ao qual foi destinado, somente podendo dali sair quando autorizado por autoridade competente, e os operários estrangeiros, ao invés de desertores, seriam considerados sabotadores, e julgados por isto.

Decreto-lei 5.092 de 15/12/42 – reorganiza o DNT, órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar, pelo estudo, coordenação e fiscalização, nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção do trabalho e a organização sindical em todo o seu sentido jurídico e social.

O decreto 5.412 de 16/04/43 dispõe sobre o processo e julgamento do crime de deserção que seriam julgados pelo Conselho Permanente de Justiça das Auditorias de cada região, e a forma como as fábricas lavrariam os termos de deserção e os encaminhariam para o Conselho, através do Comandante Militar de cada região.

Decreto-lei 5.689 de 22/07/43 - proibição de demissão aos empregados reservistas, em idade de convocação militar, com exceção de manifestação expressa da vontade destes ou quando ocorrer justa causa, conforme o art. 5º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, gerando uma estabilidade provisória.

Decreto-lei 5.821 de 16/9/43- sobre dissídios coletivos- os dissídios coletivos só poderiam ser requeridos pelos sindicatos que tivessem como associados mais da metade da categoria, com aprovação do Ministro do Trabalho, sob a alegação de que durante o estado de guerra as relações entre patrões e empregados não poderiam sofrer abalos que pudessem alterar o esforço da produção(suspensão pelo decreto-lei 7321 de 14-05-1945).

Decreto-lei 5.516 de 24/05/43 - proibição de fundação e funcionamento de associações sindicais sem autorização do MTIC. Estabelece, que as entidades de pessoas naturais ou jurídicas, objetivando assistência, orientação cívica ou social, propaganda doutrinária ou educacional dos trabalhadores, ou destinadas a coordenar ou agremiar quaisquer atividades ou pessoas, durante o estado de guerra, só podiam ser fundadas e ter funcionamento se fossem autorizadas pelo Ministro do Trabalho, e cabia ao MTIC a fiscalização dessas entidades ou atividades.

Há ainda decretos específicos para certas atividades, tais como: os ferroviários (decreto-lei 6.361 de 22/3/1944) e a indústria têxtil (decreto-lei 6.688 de 31/12/44). O decreto nº 16.454 de 28 de agosto de 1944 que considera de interesse militar as minas de São Jerônimo(Cia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e Cia. Carbonífera Minas do Butiá).

Estas leis possibilitavam aos empresários um incremento poderoso na produtividade industrial e uma série de mecanismos legais para manter a mão de obra coagida nesta realidade de trabalho, bem como descumprir a legislação compilada na CLT.

Estas leis andam juntas com o discurso do trabalhador visto como “soldado produtor”, e os próprios trabalhadores, ou seus representantes, vão se apropriando do discurso a fim de reivindicar o cumprimento de direitos, vão acionando os mecanismos disponíveis, as delegacias do trabalho, o aparato da justiça do trabalho, ainda incipiente, e, inclusive, a Justiça Militar. O CADEM descumpria a legislação do trabalho, aproveitando-se da legislação de exceção, fechava com o discurso estado-novista da mobilização para o esforço de guerra, o que lhe rendia dividendos, e articulava com instâncias estatais a manipulação das leis com o objetivo de incrementar a sua produção, aumentando a exploração da mão-de-obra das minas. As disputas vão ocorrendo dentro desta estrutura corporativa do final do Estado Novo.

5.1 – A Insalubridade dos mineiros

Esta situação será examinada no processo identificado com o nº de 14/46-A no ACM TRT4 sobre um processo de insalubridade e no processo relativo a funcionários do CADEM acusados de desertores, o nº 9/45.

O processo relativo a comprovação de insalubridade é de extrema importância por que a questão da insalubridade para os mineiros, no caso específico da região de São Jerônimo,

atravessa os anos do Estado Novo. Segundo Elisabete Cadó(1981) ocorriam dois a três acidentes de trabalho por dia. Há registros de demandas feitas ao MTIC solicitando uma norma específica de qualificação para os mineiros, de dissídio coletivo, de inspeção nas minas, e de processos anteriores a 1943 em relação à insalubridade. Os percentuais relativos a acréscimos por insalubridade já estavam previstos na Lei do Salário mínimo – o decreto-lei 2.162 de 1940, e a lei que definia a insalubridade nas minas, também era de 1940, o decreto 2.308, porém, Jover Telles, ex-mineiro, participante ativo da luta pela insalubridade, afirma em discurso na Assembléia Legislativa, em 1947(1962, 279), que as inspeções feitas pelo MTIC sempre eram favoráveis ao CADEM e até que, por ocasião do ação de dissídio coletivo pedindo o reconhecimento da insalubridade, em 1943, foi enviado pelo Ministério do Trabalho, no início de 1944, um representante para avaliar as condições de trabalho, e que este representante Dr. Tito Marinho, confirmou os problemas levantados pelo sindicato, no relatório, tendo sido, então, exonerado imediatamente.

DECRETO-LEI N. 2.162 DE 1 DE MAIO DE 1940 - Institue o salário mínimo e dá outras providências

“(. .)Art. 6º Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, ou acréscimo de **remuneração**, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40 %, 20 % ou 10 %, respectivamente.”¹⁷

DECRETO-LEI N. 2.308 DE 13 DE JUNHO DE 1940 – Jornada de Trabalho

“Dispõe sobre a duração do trabalho em quaisquer atividades privadas, salvo aquelas subordinadas a regime especial declarado em lei e dá outras providências. . .

(. .)DA DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

Art. 3º Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes do quadro anexo ao presente decreto-lei, ou que nele venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.” ¹⁸

QUADRO DE INDÚSTRIA INSALUBRE A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 2.308, DE 13 DE JUNHO DE 1940

V SILICOSE

GRAU 1 Insalubridade máxima

Operações que desprendam poeira de sílica livre em:

Trabalho no subsolo em minas ou túneis (operações de desmonte, transporte no local do desmonte estíviaem).

17 DECRETO-LEI 2162 de 1 de Maio de 1940. in: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>

18 DECRETO-LEI 2308 de 13 de Junho de 1940. in: <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>

Indústria de abrasivos (fabricação de esmeríl, carborundum, mós, rebolos, sapóleos, pós e pastas para a limpeza de metais), e outros do mesmo gênero.

Limpeza de metais e foscamento de vidro com jacto de aréia.

Grau 2 Insalubridade média

Operações que desprendam poeira de sílica livre em:

Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos.

Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidro e cerâmica.

Amolação, afiação de metais, aguçamento.

Fusão de metais.

Fundição de metais.

Fabricação de lixas.

Fabricação de silício, ferro silício, ligas de silício.

Grau 3 Insalubridade mínima

Operações que desprendam poeira de sílica livre em:

Trabalho de pedreiras de rocha quartzosa e perfuração de rocha a céu aberto.^{19 19}

Este processo levanta, também, a situação dos dissídios coletivos, durante o período da guerra, que ficavam inviabilizados, do papel dos representantes do MTIC dentro do pacto corporativo, do papel da justiça do trabalho, a discussão da sua competência naquele momento, das artimanhas legais que o CADEM costumava usar e a procura pela JT, em São Jerônimo, nos anos de 43 e 44 em ações judiciais resultantes de doenças ocupacionais, bem como dos esforços do sindicato de definir a questão da insalubridade para a categoria mineira, apelando para várias instâncias e das diligências feitas por seu advogado.

Chamarei de reclamante (autor), a parte no processo que tiver feito a demanda pelo direito e de reclamada(ré), a parte que está sendo demandada no processo, como é feito nos processos trabalhistas atuais.

O processo 14/46-A faz parte dos autos que foram queimados em um incêndio na JCJ de São Jerônimo. Há partes de várias páginas queimadas. Os dados foram extraídos do 2º volume, que tem início na fl. 82 – Os reclamantes são: Frontino Ferreira Camboim e outros (Rodolfo Liota, Tarquinio Oliveira, Paulo de Oliveira, Armindo Duarte, Venancio Marques, João Candido de Souza, Antonio Pehl e Olicio Figueira)x CADEM.

O objeto da ação é o acréscimo de salários devidos pela reclamada desde 4 de julho de 1940, referente a pagamento de abono de insalubridade. A ação teve ingresso em 23 de agosto 08 de 1943, no Forum da Justiça Comum em São Jerônimo, pois lá ainda não existia a JCJ da da Justiça do Trabalho. A quase totalidade destes reclamantes, com exceção de Olicio Figueira,

19 DECRETO-LEI 2308 de 13 de Junho de 1940. in: [HTTP://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action](http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action)

ingressou conjuntamente com uma nova ação de insalubridade em 1946, a qual teve interposto um recurso ao Tribunal Superior do Trabalho em 1947.

Esta reclamatória tramitou simultaneamente a um dissídio coletivo de insalubridade interposto junto ao CRT pelo sindicato mineiro em 22/08/1943. Há uma referência, 05/10/43, a realização de um levantamento das condições de trabalho nas minas que estava sendo acompanhada pelo presidente do sindicato e pelo engenheiro-chefe das minas, Heitor Moreira, e o representante do Ministério, João Alberto.

Neste segundo semestre de 1943, 291 funcionários, incluindo um destes reclamantes acima nomeados, Venancio Marques que faltara na segunda quinzena de setembro, tinham sido considerados desertores e desligados do Consórcio, foram presos e encaminhados a julgamento pelo Conselho Permanente da 1ª Auditoria Militar da 3ªRM. O reclamante, Venancio Marques, será mais tarde, um dos autores em outro processo trabalhista, referente aos mineiros presos como desertores.

No mesmo ano, em novembro, o CADEM demitiu mais 300 funcionários, sem pagar a indenização devido as novas normas da CLT (menores de 21 e maiores de 50), como já foi visto neste trabalho.

Os reclamantes pedem adicional de insalubridade (40% e 20%, decorrentes de tabela anexa ao decreto-lei 2.308 de 13 de junho de 1940 - Sobre Duração da Jornada de Trabalho e sobre e decreto-lei 2162/40 - Lei do Salário Mínimo, relativo ao período normal da jornada de trabalho e ao regime especial – que seriam atividades que são insalubres.

Na petição do advogado do sindicato dos trabalhadores Arthur Porto Pires é citado o Decreto-Lei 2162 de 1º maio 1940; “para os tabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio e mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% ou 10%, respectivamente”, referindo o quadro de indústrias insalubres citado pelo Decreto-Lei 2.308 de 1940 - “número IV da mencionada tabela – Grau 1 -, nos seguintes termos: 'operações que desprendam poeira de sílica livre em: trabalhos no subsolo em minas ou túneis (operações de desmonte, transporte no local do desmonte, estivagem)” como fundamento para pedir o pagamento do adicional de insalubridade. No processo são referidas sentenças anteriores que condenam a empresa por danos à saúde dos funcionários e requer inspeção na mina.

As testemunhas arroladas são Fernando Lacourt (engenheiro-chefe da reclamada nas Minas do Butiá), Sinval Círio (engenheiro da mina), Santiago Wagner (médico do Instituto Médico-Legal de Porto Alegre) pois os mineiros vinham a Porto Alegre para fazer os laudos médicos. Como o CADEM alegou, na sua defesa, exceção de incompetência, ou seja, que a ação não poderia ser julgada no Forum de São Jerônimo, afirmando que esta ação não era uma ação individual, mas, implicava em dissídio coletivo, sua solução, então, afetaria toda a categoria mineira, abrindo precedentes e afetando a situação de todos os operários mineiros que trabalhassem no sub-solo, o juiz Theodoro Appel, juiz do fórum da justiça comum, julgou-se incompetente para julgar a ação considerando que não havia nenhum regulamento que determinasse a insalubridade das minas de São Jerônimo, e encaminhou o processo ao CRT, o qual concluiu que tratava-se de litisconsórcio ativo, ou seja uma ação individual onde havia interesse comum(mesmos direitos, de vários demandantes, decorrentes do mesmo fato gerador - sílica originando antraco-silicose(doença respiratória e óbitos nos mineiros, além de outros fatores de insalubridade), e não dissídio coletivo, e decidiu que a ação deveria ser julgada na primeira instância, pelo juiz de São Jerônimo.

Esta questão aparece em vários processos dos mineiros: vários reclamantes ingressando juntos na ação trabalhista, de uma forma grupal, e o procurador do CADEM argumentando que a ação trata-se de dissídio coletivo e várias vezes o juiz aceita a tese do dissídio coletivo e suspende a ação trabalhista. Quais as implicações disto? Se a ação fosse considerada dissídio coletivo, teria que ser julgada provavelmente pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região e não na JCJ. Penso que muitas vezes o juiz local, neste caso pertencente a justiça comum, sentia-se atemorizado ao tratar com os interesses econômicos de uma empresa como o CADEM, extremamente articulada nos círculos de poder, era mais fácil admitir uma incompetência da instância e lavar suas mãos. A partir do decreto-lei 5.821 de 16 de setembro de 1943 (suspenso pelo decreto 7.321 de 14/05/45) os dissídios coletivos teriam que ser encaminhados ao Ministro de Trabalho para que este os autorizasse, ou melhor, determinasse a legitimidade, dos dissídios, que só poderiam ser encaminhados pelo sindicato da categoria ou dos empregados de uma empresa, que deveriam ter uma representatividade de mais da metade dos membros da categoria ou dos empregados de uma empresa, e cuja necessidade tinha de ser votada pela maioria. Considerando que muitos sindicatos eram oficialistas, e que após a reforma sindical, e antes da campanha pela sindicalização, o número de sindicalizados não era tão grande, muitos sindicatos nem encaminhavam os pedidos de dissídio coletivo. Sem falar que poderiam ser barrados no Ministério do Trabalho. E, como, a justiça do

trabalho estava num período de transição, e fazia parte do Poder Executivo, tornava-se discutível a sua competência.

Na volta do processo a Junta de São Jerônimo é realizada uma audiência em 21/03/44, que é a primeira audiência do processo, fl. 83 dos autos, quando, segundo ata de audiência, a rda. requer nova exceção de incompetência dizendo que a qualificação da insalubridade deveria ser atribuída pela autoridade administrativa - a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho, conforme o Decreto 5.092 de 15 de dezembro de 1942, e não pelo Judiciário. Embora a lei do salário mínimo tivesse previsto a insalubridade das minas de carvão, já em 1940, a qualificação (no caso a verificação da presença da sílica livre) tinha de ser feita pela DNT. O procurador da reclamada argumenta, ainda, que o Judiciário não era o poder competente para regular a insalubridade, pois o Judiciário, "que é mero aplicador dos dispositivos cristalizados na lei ou no regulamento e neste caso não há, por enquanto, qualquer dispositivo enquadrando as minas des município na categoria de indústrias insalubres", e que a leis apontadas no processo referentes a insalubridade, seriam leis novas, para o futuro. Porém, estes decretos-leis tinham sido promulgados em maio e junho de 1940.

O juiz não aceitou a alegação da reclamada, já que havia remetido o processo ao CRT e o CRT não se pronunciou sobre esta questão da competência do Judiciário para julgar a questão da insalubridade, embora o próprio juiz de São Jerônimo tivesse considerado que não era competência do Judiciário. O CRT manifestou-se sobre a inexistência de dissídio coletivo, já que a rda. não tinha alegado este argumento no seu primeiro requerimento de exceção de incompetência. E, fez uma censura ao procurador da rda., pois este estaria interpondo requerimentos de exceção à incompetência em vários momentos, no processo, e não, apenas, no momento oportuno, que seria na defesa, ou seja na primeira vez que houvesse manifestação. Determinou que o sindicato fizesse prova da insalubridade nas minas.

O procurador do sindicato aponta o requerimento de exceção de incompetência da rda. como uma medida protelatória. Em vários processos consultados, o procurador do CADEM alega exceção de incompetência em diferentes formas, pelo local da propositura da ação - município, que as ações são dissídios coletivos, alega que o Judiciário não é competente para julgar certos tipos de ações, enfim, as alegações sobre a competência tinham o objetivo de beneficiar-se com a estrutura dos órgãos do MTIC, com os possíveis arquivamentos das ações, e com o tempo de prescrição das ações trabalhistas, que era de 2 anos. Se o indivíduo tenta-se ingressar com uma nova ação, após um arquivamento, seu prazo poderia estar prescrito.

A rda. alegou, ainda que as minas não eram insalubres já que o ministro do Trabalho autorizou o CADEM a transformar as férias do funcionários em indenização, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1943 – fl. 14192, a partir do Decreto 4.868 de 23 de outubro de 1942 que permitiria esta autorização se a indústria não fosse insalubre.²⁰

Em relação ao calor e umidade, fatores de insalubridade, o procurador da rda. disse que o Relatório da inspeção efetuada nas minas foi conclusivo de que não havia insalubridade. A inspeção, designada pelo Ministro do Trabalho, foi realizada por uma Comissão, um representante do Ministério do Trabalho Octavio de Oliveira, o representante do sindicato Antonio Domingos Pinto(adogado)e Genesio da Costa Marques(provavelmente representando a empresa)nas minas do Butiá e São Jerônimo no período de 19/02/1944 a 2/03/44. O representante do Ministério julgou não ser conclusiva a presença de sílica livre nas minas, o que determinaria os casos de adoecimento, e que era o pivô da antraco-silicose (prevista com grau máximo pelo decreto que previa Insalubridade).

No relatório da inspeção, juntado ao processo através de certidão na fl. 95 dos autos acima referidos, Antonio Domingos Pinto assinou divergindo da posição do representante do Ministério do Trabalho, pois considerava que havia nítidos elementos para configurar a insalubridade devido a presença de sílica livre. São juntados vários documentos pelo CADEM, relatórios, autorizações dos órgãos fiscalizadores do trabalho, elogios do governo (Carta do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral ao Dr. Roberto Cardoso de 7/3/1944, fl. 108, do Eng. Fiscal de Minas do Serviço de Fomento à Produção Nacional ao Cadem datada de 1937, fl. 109 a 112 e recorte do DOU com autorização do Ministro do Trabalho para suspensão de férias, fl. 113, já citados São juntados também quadro da produção do CADEM de 1943 e de janeiro e fevereiro de 1944, na fl. 100, e, na fl. 107 lista de processos interpostos por doença profissional nos anos de 1942 e 1943, num total de 52, com diagnóstico de antraco-silicose, a grande maioria, e peneumoconiose, doenças respiratórias decorrentes da inalação de sílica.²¹

O objetivo da Comissão que periciou as minas, constante na certidão do relatório de inspeção das minas, na fl. 95 e seguintes, era “estudar as medidas necessárias a serem conciliados os interesses da saúde do trabalhadores das minas de carvão de São Jerônimo e Butiá com os

²⁰ Despacho do A.M.F do dia 03-09-43 reconsiderando e autorizando a conversão de férias dos mineiros do RS em pagamento em dobro . Diário Oficial da União de 23-09-43. Proc.16/46-A, fl. 113.. ASJTRT4

²¹ Quadro de ações propostas judicialmente no Fórum de São Jerônimo por operários acometidos por moléstias profissionais nos anos de 1942 e 1943 Proc.16/46-A, fl. 107. ASJTRT4

interesses do esforço de guerra”. O que leva a pensar que, na realidade, não havia uma preocupação em identificar a insalubridade das minas, mas sim em subordinar os interesses da saúde dos trabalhadores ao esforço de guerra, pois os interesses da saúde dos trabalhadores deveriam ser **conciliados** com os interesses do esforço de guerra, os quais eram mais importantes. A comissão investigou vários aspectos da vida dos mineiros, produtividade, bem como higiene, segurança, assistência à saúde e assistência social.²²

Das observações feitas pelo representante do MTIC temos o seguinte: foi examinada a presença de sílica e as condições térmicas nas minas. Em relação a Butiá o medidor de sílica estragou. O representante do MTIC considerou não conclusivo o exame da sílica-livre (não foi possível avaliar) e, sugeriu melhorias técnicas para dispersão de suspensões de sílica (para diminuir o risco de inalação de sílica), e não considerou conclusivos os dados das aposentadorias e os exames feitos pelo IML de POA. Dos 70 mineiros aposentados pela Caixa de Aposentadoria, 15 mineiros tiveram diagnosticadas doenças cardio-vasculares e/ou respiratórias. De 1936 a 1943, 343 aposentadorias estão vinculadas a doença respiratória. Aconselha o fichamento sanitário progressivo dos funcionários. Aconselhou o uso de máscaras pelos operários, maior ventilação e realização de abregografias. Aconselha a continuação dos armazéns com fornecimento pago na folha salarial (embora houvesse lei proibindo isto), eis que as Cooperativas de Arroio dos Ratos e Butiá eram muito desabastecidas. Mencionou as “benfeitorias” do CADEM: os bons ares das vilas-operárias, maternidade, lactário, hospital, gabinete odontológico. E também o baixo valor das aposentadorias, sugerindo um aumento do desconto. São feitas recomendações quanto a situações críticas de insalubridade e periculosidade, risco de choques elétricos, quedas, calor excessivo. É apontado o cumprimento do horário de seis horas para trabalhadores do sub-solo (como determinado pela CLT) e o revezamento de 4 turnos, bem como a queda na produção devida as demissões dos menores de 16 anos e maiores de 50 anos. e o aumento da produtividade per capita, na fl. 96. O representante do MTIC aconselhou a readmissão daqueles demitidos devido a faixa etária. Chamam a atenção vários aspectos neste relatório: o fato de que desde o início do relatório o representante do MTIC considerar muita responsabilidade a determinação das minas como insalubres por presença de sílica e acabar não apontando uma posição conclusiva sobre a insalubridade. O fato de que a situação, em relação à insalubridade e periculosidade, estava pior em São Jerônimo, ou seja, nas Minas de Arroio dos Ratos. O fato de ficar muito tempo discorrendo sobre as benfeitorias do CADEM na região, hospital, maternidade, etc., sendo que

²² Relatório de Inspecção na mina de São Jerônimo e Butiá. Proc. 16/46-A, fl. 95- ASJTRT4

pelo que sei alguns não estavam funcionando ainda, e o gabinete médico de Butiá não tinha nenhuma infra-estrutura. Mas isto tem a ver com os objetivos do MTIC na gestão Marcondes Filho, que estava empenhado nos programas de bem-estar conexos (Gomes, 2005, PP.247). Os dados sobre os diagnósticos dos aposentados, que fazem pensar em doenças profissionais, mas que não são aceitos como relevantes. Quando o representante do MTIC coloca que só 32% dos trabalhadores estavam inscritos na Caixa de Aposentadorias, e que todos tinham direito já que descontavam em folha de pagamento um percentual, e que era necessário facilitar o acesso a inscrição, pois os que não estavam inscritos ficavam a margem dos benefícios que poderiam auferir, além do fato de que os que se aposentavam recebiam benefícios muito poucos, deixando-os sem condições de tratarem-se e de que suas famílias encontravam muitas dificuldades, esta situação faz pensar em várias coisas, primeiro que os operários não se inscreviam pois tinham de pagar uma jóia, que pela lei, corresponderia a um mês dos seu salário, segundo, se precisavam de tratamento então aposentavam-se doentes, terceiro de que o representante do Ministério estava instruído a colaborar na campanha pela Previdência que era um dos pontos do discurso de Marcondes Filho – a Previdência Social, cujo ano de 1944 deveria ser o ano da Previdência, por que seria elaborada e anunciada a Lei Orgânica da Previdência, mas, que acabou por ter problemas.

Se os inscritos na Caixa de Aposentadoria eram cerca de 30% dos mineiros (2.269 mineiros), então, o número de sindicalizados deveria ser bem menor, pois a campanha pela sindicalização começa em 1943, e o trabalho com as direções dos sindicatos, para que isso ocorresse, começou no segundo semestre. E como, para acionar a JT era necessário ser sindicalizado, o número de ações que ingressaram na justiça por doença profissional, os já citados 52 processos de 1942 e 1943, que constam das listas juntadas no processo, era um número alto.

O relatório apontou que “Existiam 6929 trabalhadores na minas em 31/12/43”, na fl. 96 verso, considerando que 291 operários, no segundo semestre de 1943, tinham sido considerados desertores e desligados e a Cia. a demitiu mais 300 funcionários, sem direito a indenização devido as novas normas da CLT (menores de 21 e maiores de 50 não poderiam trabalhar no sub-solo), então, antes dos desligamentos havia cerca de 7520 mineiros. Faz sentido, pensar então, que além dos 4 turnos, o CADEM tenha providenciado outras formas de compensar o prejuízo produtivo, por exemplo pedindo ao Ministro para trocar as férias dos funcionários por dinheiro, então tinha que provar que não era insalubre. E talvez, até, se não era insalubre, aumentar a carga horária para dez horas, o que era permitido pelo decreto-lei 4639 de 1942.

De qualquer forma o representante do MTIC recomenda que seja feita uma autorização para que o CADEM readmita os funcionários desligados devido a faixa etária proibida pela legislação, isto num momento em que o CADEM estava usando todos seus contatos com o governo para conseguir esta autorização, e que, de fato a conseguiu.

Genesio Costa Marques assinou com ressalva o relatório e o advogado do sindicato Antonio Domingos Pinto contestou, na certidão, afirmando que era notória a presença de sílica livre por vários motivos - por que a sílica livre era visível(quartzo) entre o carvão, pela existência de diagnósticos positivos de médicos do IML de Porto Alegre, pelos exames feitos em funcionários que entraram com ações por doença profissional e juntados em certidão, num total de 52 funcionários, nos anos de 42-43, e também por ciência de exame laboratorial feito no IML do Rio de Janeiro, determinado pelo DNT em 09-12-43, assinado por Segadas Viana já diretor do DNT, assessor do Ministro Marcondes Filho, em um pulmão de um mineiro de minas do Butiá, mas que ainda não estava disponível para certificar no processo. O relatório foi concluído em 2/03/44 por Otavio S. de Oliveira.

Ficava evidente, pelo relatório da Comissão de inspeção e por outros documentos juntados, relatórios de fiscalização, de ações movidas por moléstia do trabalho, a insalubridade das minas, porém, o inspetor do MTIC não considerou o relatório da inspeção conclusivo neste sentido.

Há que considerar que este é um momento complicado, pois foi iniciada a campanha do MTIC pela sindicalização, o MTIC estava tentando tornar os sindicatos mais efetivos e participativos, chamando-os para o seu lado, com uma campanha pedagógica sindical pró-sistema corporativista, e oferecendo colaboração. Pode-se perceber que o sindicato não estava ocioso, ingressou com um pedido de dissídio coletivo de insalubridade em 22/08/43 no CRT, com o objetivo de instaurar uma norma para o coletivo dos operários mineiros, juntamente com este processo de vários reclamantes. Em outubro de 1943 o presidente do sindicato estava acompanhando uma inspeção nas minas junto ao representante do MTIC.

Este é o momento, também, que está sendo feita a defesa dos operários: desertores pelos advogados do sindicato, nas instâncias militares, e que o CADEM está usando todas suas articulações para mudar a CLT no que se refere a idade permitida aos operários, e isto é posterior a autorização ministerial para a suspensão e venda das férias, que foi feita em setembro de 1943. Jover Telles mencionou em discurso já citado, que, por ocasião da inspeção feita no começo de 1944, relativa ao dissídio coletivo de 1943, que o inspetor do MTIC, concluiu o parecer pela insalubridade e, foi exonerado.

Então, o sindicato estava acionando a estrutura do MTIC, através do CRT, da JCJ, da DNT, pois seus membros deveriam estar percebendo que o momento dentro do MTIC era outro para os sindicatos, porém os ganhos em relação a insalubridade não eram significativos, já que o CADEM era totalmente afinado com o discurso estado-novista do esforço de guerra e tinha formas de pressão muito efetivas em relação ao estado e aos seus operários.

Em relação ao discurso dos advogados que representam o sindicato nas ações contra o CADEM, neste período, ele é sempre muito contundente nas referências ao CADEM e tenta a aproximação com os representantes do judiciário, valorizando a sua função e justiça do trabalho, e, acusatório em relação as artimanhas legais que os advogados do CADEM utilizam e a manipulação da opinião pública(se é que se pode dizer isto, naquele contexto – poucas pessoas liam jornais) com o propósito de manutenção dos seus lucros e maximização da exploração dos operários mineiros.

Voltando ao processo, o juiz Theodoro Appel, da justiça comum, despachou no sentido de que não conhecia ninguém competente para a realização dos exames necessários no processo, nem em São Jerônimo, nem em Porto Alegre e que tentaria se informar de um perito químico. O processo foi remetido ao CRT em 04-04-44 por solicitação do CRT, pois a Câmara da Justiça do Trabalho requisitou esclarecimentos, já que o CADEM alegou que o CRT não deu seguimento ao recurso interposto por aquele. A Câmara tinha o poder de julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, encaminhados ao CNT. O CADEM contava com o tempo e o dinheiro suficiente para recorrer à capital federal, o Rio de Janeiro.

Como o processo está incompleto, pois ocorreu um incêndio na JCJ de Montenegro, não temos a conclusão do mesmo. Porém, pode-se inferir que foi indeferido, pois os mesmos reclamantes, com exceção de um, ingressam novamente na justiça em 1946, com um pedido de insalubridade, no qual teria sido impetrado um recurso ao Tribunal Superior do Trabalho. Em março de 1947, o advogado do sindicato está apresentando dados sobre a presença de sílica livre nas minas e apontando os casos de morte de funcionários do Cadem por antracossilicose que era uma das doenças respiratórias resultantes da insalubridade nas minas.

5.2 – Os processos dos desertores

Os processos trabalhistas, aqui apontados, são decorrentes dessa imputação do crime de deserção aos mineiros já mencionados. Fazem parte do acervo de São Jerônimo do Memorial do Tribunal da Justiça do Trabalho da 4ª Região. No caso específico, alguns deles tiveram ingresso na justiça comum.

No ano de 1944, aqui no Rio Grande do Sul, corriam os processos de deserção, nas instâncias militares, relativos a 290 trabalhadores mineiros que foram presos como desertores após o CADEM lavrar termos de deserção a funcionários faltosos, vários dos quais apresentaram atestado médico na empresa ou no Juízo Militar, a partir de julho de 1943 (conforme certidão expedida pelo Conselho Permanente da 1ª Auditoria Militar da 3ª Região Militar de fls. constante do proc. trabalhista 9/45 do ASJ – Acervo de São Jerônimo).

O CADEM encarregou-se de remeter presos os desertores que conseguiu encontrar para julgamento militar em Porto Alegre. Os “desertores”, constantes na reclamatória acima, que foram presos, estiveram presos até 28 de março de 1944, ao menos.

Os que aqui nos referimos, ingressaram na justiça com reclamatórias trabalhistas no começo do ano de 1945, pedindo reintegração ao trabalho, salários atrasados, e auxílio pecuniário. O processo principal é o de nº 09/45 do ASJ relativo aos mineiros que foram acusados de deserção ingressou na comarca de Porto Alegre em 17/01/1945, sendo redistribuído para São Jerônimo em abril de 1945 e teve dois processos apensados (unidos para tramitação) o de nº 10/45 movido por Osvaldo Antonio da Silva, que havia sido preso em final de 1943 e ficara preso até 18/03/1944 como desertor, requerendo litisconsórcio(teria o mesmo direitos que os demais, derivados do mesmo fato), o qual foi indeferido e arquivado o processo; e o de nº 16/46 movido apenas por Venâncio Marques, após o arquivamento da ação conjunta.

Proc. 9/45: Reclamantes: Venâncio Marques e outros (Carlos Boaro, Izaltino Pereira da Silva, João Vieira Lopes, Astrogildo Ferraz dos Santos, Lourival Ferreira Batista e Afonso Pereira Garcia); Reclamada: CADEM - Cia. Estradas de Ferro e Minas de São Jerônimo. O processo referia-se aos pedidos de reintegração, salários atrasados e auxílio pecuniário do grupo de operários “desertores das minas de carvão de São Jerônimo e Butiá”.

O CADEM lavrou os termos de deserção dos operários e encaminhou-os presos à Casa de Correção de Porto Alegre, e, posteriormente, foram enviados ao Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar para serem julgados como réus em processo militar. Os operários foram absolvidos por não ter ficado caracterizado o crime de deserção.

Mas, como as mineradoras poderiam considerar os empregados civis como desertores e, inclusive, encaminhá-los para julgamento militar, depois de presos? Qual era o fundamento legal disto? A empresa utilizou-se dos decretos-leis promulgados após a declaração de guerra do Brasil à Alemanha e à Itália, em 31 de agosto de 1942, como por exemplo o que criava a Comissão de Mobilização Econômica, em 28 de setembro de 1942, que mobilizava todos os recursos econômicos nacionais, incluindo o trabalho humano. Estes decretos, juntamente com o discurso oficial da “Batalha da Produção”, além de articulações que o próprio CADEM tinha com as instâncias governamentais – aparato estatal - e instâncias militares, permitiram estas “situações idiossincráticas”. Devo lembrar que no livro de Cytrynowicz (2000, 204) consta o caso de uma menina de 15 anos Marina Gattis, operária, a qual respondeu a processo militar conforme o decreto 4.937 de 9/11/42, como desertora, no Tribunal Superior Militar, por ter abandonado o emprego numa indústria têxtil em Brusque, Santa Catarina. Em 21/07/44 teve seu processo arquivado por ser a ré menor, e devido ao decreto não assemelhar, do ponto de vista legal, os trabalhadores da indústria têxtil aos funcionários de estabelecimentos militares.

Os principais decretos referidos nos processos que aqui examinaremos são os já referidos decreto-lei 4.937 de 09/11/42 e o decreto 5.412 de 16/04/43 relativos ao crime de deserção e o decreto-lei 5.689 de 22/07/43, todos já mencionados, que proibia a demissão injusta de empregados reservistas que estivessem em idade militar.

Neste processo retorna a questão da competência, porém em relação à localidade, já que o procurador do CADEM não aceitou que o julgamento trabalhista fosse realizado na comarca de Porto Alegre, alegando exceção de incompetência, isto é, o processo deveria ser julgado em São Jerônimo pois os reclamantes trabalhavam nesta região, a que o advogado do sindicato argumentou tratar-se de uma manobra protelatória, o juiz aceitou o pedido de exceção de incompetência, remetendo o processo para São Jerônimo.

O procurador da rda. argumentou que o local onde deve ser julgada a ação é o local onde o reclamante presta serviço a reclamada, e onde é celebrado o contrato de trabalho, conforme o previsto na CLT, nas fls. 36-38.²³ A argumentação do procurador dos reclamantes baseava-se no princípio de que a legislação do trabalho determinava a competência do foro para privilegiar o economicamente mais fraco(aspecto ideológico bem forte da CLT, que persiste em alguns discursos até hoje). Há que considerar que esta era a visão que o MTIC e próprio

²³ Proc. 9/45, fl. 36-38- ASJTRT4

Vargas queriam passar a respeito da Justiça do Trabalho e que o advogado do sindicato tenta utilizar a favor dos reclamantes.

Na própria certidão do cartório de São Jerônimo, juntada ao processo na fl. 32, consta que o endereço da administração do CADEM ficava em Porto Alegre, assim como do seu preposto (representante) e do seu procurador também, e que o Engenheiro-Chefe das minas não tinha autorização para receber petições iniciais, e de que não havia mala postal para as minas, tendo o escrivão que remeter as notificações da justiça para Porto Alegre. O procurador dos reclamantes argumentou que como o CADEM estava considerando desertores os que faltavam um dia, então os reclamantes delegaram representação a colegas (do sindicato?) a fim de não faltarem ao serviço. Seria o caso dos que não estavam trabalhando? Alguns já haviam retornado ao trabalho. Fundamentou dizendo que no caso de haver vários domicílios cada um seria considerado domicílio para os atos nele praticados, e que a reclamada queria dificultar as diligências necessárias junto a outros órgãos com esta medida protelatória. E, citou o fato de que os Engenheiros-Chefes das minas não estavam autorizados a receber notificações, sendo que as mesmas tinham de ser remetidas para a administração do consórcio que ficava em Porto Alegre. Na 1ª audiência em Porto Alegre, em 23/2/1945, o reclamante Venâncio representou os demais reclamantes.

Esta discussão relaciona-se com o fato da CLT recém tinha firmado a competência da Comarca quanto ao lugar onde a ação deveria ser julgada, o qual deveria ser onde o trabalhador presta serviço. Numa consulta que fiz a uma CLT comentada de 1945 a jurisprudência apontada, ratificando a competência em relação a localidade onde deveria ser julgada a ação, era recente só tendo sido definida na CLT em 1943. É de se pensar que o interesse do sindicato, de que a ação tramitasse em Porto Alegre, teria a ver com a possibilidade de estar num território mais neutro em relação ao poderio do CADEM em São Jerônimo. As comunidades na região eram praticamente do CADEM, as vilas-operárias e toda sua estrutura, e até a autoridade policial recebia seu salário dos cofres do CADEM. Em 1945, a junta trabalhista funcionava no mesmo prédio que a Caixa de Aposentadorias, e conforme visto em outros processos, a empresa tentava aliciar as testemunhas. E, como diz o advogado do sindicato, a proximidade da junta com outros órgãos, nos quais deveriam ser feitas diligências em Porto Alegre, agilizaria o processo dificultando as medidas protelatórias da parte reclamada, o advogado estaria mais perto e os reclamantes, que se apresentassem ao juízo, não ficariam tão temerosos. Haveria a possibilidade dos juízes das JCs de Porto Alegre

estarem mais propensos a garantir os direitos trabalhistas dos reclamantes, ao menos parcialmente, conforme se observa no artigo já mencionado de Elton Decker.

O juiz designou a audiência de prosseguimento para 03-04-45(fl. 47 do processo 09/45) onde o procurador dos reclamantes argumentou que eles tinham direito a reintegração na empresa pois eram estáveis, pela lei 62/1935, já que contavam mais de dez anos de empresa, ou eram reservistas em idade de convocação militar, conforme decreto-lei 5.689/43, tinham estabilidade provisória, e tinham direito a atrasados e auxílio pecuniário por estarem enfermos. A alegação do procurador da reclamada, de exceção de incompetência, foi aceita pelo Juízo de Porto Alegre, conforme o art. 651 da CLT que afirma que “o domicilio é onde o reclamante presta seus serviços”, e o processo foi remetido a São Jerônimo em 17/04/45 para julgamento.

No processo trabalhista, que havia ingressado na comarca de Porto Alegre, foram anexadas uma série de certidões que dão conta da absolvição dos reclamantes na Justiça Militar. Na maior parte dos casos, no julgamento na Auditoria Militar, o próprio promotor do Ministério Público havia pedido a absolvição dos citados como desertores, por serem civis, e, portanto, não terem cometido um crime militar, argumento que também é o do advogado dos acusados, que atua representando o sindicato dos mineiros Arthur Porto Pires e, inclusive, questionando a competência do Conselho Permanente de Auditoria da Justiça Militar para julgar estes casos. O Conselho, na maior parte dos casos, aceita a competência considerando que durante o Estado de Guerra as minas eram consideradas de interesse militar e, portanto, poderiam ser aplicados os decretos já citados, porém, absolve os acusados, alegando que eles não demonstraram intenção de desertar. Num determinado momento dos julgamentos, em 25/04/1944, com um conselho onde só é mantido o mesmo auditor, e os outros membros são trocados, começa a tornar nula a alegação de deserção, o que vale dizer que o Conselho não é competente por não se tratar de crime militar.

A seguir veremos quais os pedidos de cada reclamante na ação trabalhista e qual foi a solução que os processos de deserção na Justiça Militar tiveram:

CARLOS BOARO – Empregado da Cia Estrada de Ferro Minas de São Jerônimo, em idade militar, contava dois anos de empresa. Estava de licença médica, deixou de se apresentar por motivo de enfermidade, recebeu atestado médico para mais 90 dias de licença médica, quando foi entregá-lo à Diretoria da Cia. foi detido. O termo de deserção foi lavrado em 16 de janeiro de 1944 pela chefia das Minas do Butiá e ele foi enviado à Casa de Correção em Porto Alegre, passou por julgamento militar no Conselho Permanente da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar,

foi absolvido. O rte. requereu a reintegração, salários atrasados e auxílio pecuniário referente aos primeiros 30 dias de licença concedida. Na certidão da Auditoria Militar juntada à fl. 13 do processo constou que a Justiça Militar teve ciência da sua prisão em 22-03-44. O promotor pediu a sua absolvição. A defesa alegou incompetência do foro militar e por final pediu a absolvição do réu. O Conselho teceu as seguintes considerações: que a Justiça Militar era competente porque as minas que integravam o CADEM eram de interesse militar (naquele momento não eram, só a partir de agosto de 1944), mas não existiriam elementos para condená-lo como desertor. O Conselho, por unanimidade, o absolve na data de 28/03/1944. O Conselho era formado por Luiz Cesar de Andrade – Presidente, Pedro Melo de carvalho – Auditor, Homero Almeida - juiz, Luiz A. Horta Barbosa - juiz e Jose Henrique Silva Acioli - juiz.

IZALTINO PEREIRA DA SILVA (33 anos), trabalhava desde 1941 no CADEM, com interrupção de meses – não trabalhou dois dias em setembro e foi preso (3 meses e nove dias). Parou de trabalhar em 29 de setembro de 1943 (trabalhou um período na Cia. Carbonífera de Butiá e outro período na Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo). Foi considerado desertor na última mina. Na certidão da Auditoria Militar, juntada na fl. 15 do processo, constou que o termo de deserção foi lavrado em 09/12/43 e guardado nos autos em cartório. A captura foi notificada em 10/03/44 à Auditoria. O julgamento foi realizado conforme o Decreto-lei 5412/43 (que dispõe sobre o processo de deserção) e o Código militar. O promotor pediu a absolvição do réu considerando alegações do mesmo como verdadeiras. A defesa alegou a incompetência do julgamento militar pois as minas não eram estabelecimentos fabris e sim extrativos, e vai insistir neste argumento nas próximas defesas, e conforme o decreto-lei 4937/42 o estabelecimento deveria ser fabril, e como alegação não foi acolhida, pediu a absolvição por não estar caracterizada a deserção. O Conselho reafirmou o interesse militar das minas, por isto haveria competência. Porém, considerou que o réu, após o período de suspensão a que foi submetido, apresentou-se ao trabalho. Suas faltas apontadas foram em setembro (a prisão é em dezembro) e ele não foi aproveitado, não demonstrando propósito de desertar, não houve culpa pelo seu afastamento. Foi absolvido por unanimidade pelo Conselho (o mesmo Conselho que julgou Carlos Boaro) em 23/03/44.

JOÃO VIEIRA LOPES – funcionário desde 18/07/1936, foi preso pois faltara nas Minas do Butiá, tinha informado a empresa que não poderia trabalhar por determinação médica. Como o engenheiro-chefe das Minas do Butiá não aceitou o seu atestado de que estava impossibilitado de trabalhar no sub-solo, foi trabalhar nas Minas do Leão. Segundo a

empresa, estava faltando desde 21/09/43, teve lavrado termo de deserção, foi enviado preso à Casa de Correção de Porto Alegre. O Conselho Permanente o absolveu. Foi afastado em 21 de setembro de 1943 sendo readmitido em 29 de março de 1944. O CADEM readmitiu-o oito dias depois do julgamento militar. Requereu salários atrasados do período de afastamento. João apresentou atestado da Cia. de Mineração e Força Minas do Leão e atestado médico. O promotor pediu absolvição do réu conforme argumentos dos processos anteriores relativos às Minas de São Jerônimo. O procurador do reclamante retomou o argumento da nulidade do feito, não sendo aceito pelo Conselho. O Conselho absolveu o réu, considerando que o réu se achava incapacitado para trabalho de sub-solo, conforme o atestado, não tendo as minas o realocado de acordo com a sua condição de saúde, e que o réu deixou as minas a conselho de Engenheiro-chefe que se recusou a atendê-lo, e foi prestar serviços nas Minas do Leão. João foi absolvido em 21/3/1944 pelo mesmo Conselho que julgou os casos anteriores.

ASTROGILDO FERRAZ DOS SANTOS, funcionário desde 18/08/42, solicitou licença médica e não a obteve, faltou ao serviço, foi considerado desertor e o processo enviado à 1ª Auditoria do Conselho Permanente da 3ª Região Militar. O promotor público pediu absolvição alegando a arbitrariedade do CADEM. A empresa o readmitiu em 06/05/44, cerca de 10 dias após a absolvição do Conselho Militar. Requereu salários relativos ao período de afastamento de 05/08/43 a 05/05/44. Na certidão da Auditoria Militar, das fls. 20 e 21 do processo constou que o termo de deserção foi lavrado em 20/11/43. O promotor público requereu a absolvição, tendo em vista a forma arbitrária que o CADEM agia, segundo a imprensa local. A defesa (procurador Porto Pires) persistiu no argumento de incompetência da justiça militar. As considerações feitas pelo Conselho, tendo em vista que o CADEM lavrou cerca de 290 termos deserções desde julho de 1943, remetidos pelo Comando da 3ª Região Militar à Auditoria, em virtude da ordem da 3ª Região Militar constante no ofício 834-A, de 22/07/43, 24 foram as seguintes: que a ordem do Comando não estava amparada no decreto-lei 4.937 de 9/11/1942, eis que o presidente da república não publicou nenhum ato que considera-se as minas de interesse militar no país, e que a portaria 43 de 1º/05/1943 do Coordenador de Mobilização Econômica aprovada pelo presidente, uma das bases para o CADEM lavrar os termos de deserção, de que foi mobilizada a mão de obra destinada ao transporte e produção de carvão do RS, não tinha força para submeter operários das minas ao regime do decreto-lei 4.937/42, que a lavratura dos termos de deserção foi um equívoco da autoridade militar que pretendeu ajustar os termos da portaria 43 aos do decreto 4.937/42, que

o crime de deserção é essencialmente militar, só podendo ser atribuído a militares, salvo as exceções contidas no decreto 4937/42, então, não podem ser considerados desertores, para fins de processo e julgamento militar, os operários do Cadem que abandonem o trabalho, considerando que o acusado não pode responder em foro militar pelo já exposto, então o Conselho tornou nulo e sem nenhum efeito o termo de deserção. Data 25 de abril de 1944. Esta decisão é de outro Conselho, o único membro que se manteve era o Auditor.

LOURIVAL FERREIRA BATISTA – empregado da reclamada desde 18/08/43, deixou de trabalhar em 21/9/43, por não poder comprar o lampião de acetileno para uso no trabalho, pois, a Chefia lhe impusera como condição esta compra. O promotor público pediu a absolvição. Requeru reintegração e salários atrasados, por inexistir o crime de deserção e estar em idade militar, a partir de 20/09/43. Na certidão da Auditoria Militar constou que o promotor público pediu a absolvição do réu, pois acreditava que o acusado era inocente e referiu-se ao modo arbitrário, constante dos jornais, de como o CADEM tratava seus funcionários. Lourival, ao ser interrogado, afirmou que ”tendo família para sustentar, não podia ficar sem trabalhar, pois, a Chefia lhe impusera como condição um lampião do custo de sessenta e cinco cruzeiros, importância de que não dispunha, pois apenas recebera da empresa, ao fim do primeiro mês de serviço a quantia de 27 cruzeiros” sendo que o preço do lampião era maior que o seu salário. O Conselho aceitou a declaração do réu como verdadeira e afirmou que em se tratando de civis que cometam o delito de deserção são necessários outros elementos de convicção máxima, considerou que o Cadem era constantemente acusado pela imprensa de arbitrariedade e insensibilidade em relação aos funcionários, argumento do promotor, e diante da falta de provas para deserção, necessárias para o civis, Lourival foi, então, absolvido em 10/03/1944 pelo mesmo primeiro Conselho.

AFONSO PEREIRA GARCIA - empregado nas minas do Butiá, analfabeto, funcionário desde 4/11/39, sofreu acidente de trabalho, tinha atestado médico, não trabalhou em 9/11/43, absolvido no processo de deserção e estando em idade militar, requereu reintegração e salários atrasados. Na certidão da Auditoria Militar, o Conselho afirmava que as minas de São Jerônimo eram de interesse militar, porém o acusado teria sofrido um acidente de trabalho, em 27/02/43, o qual foi provado através de atestado médico, tendo sido transferido em junho, 27/06/43, para Caixa de Aposentadorias, sem vencimentos desde fevereiro de 1943, quando sofreu o acidente. A defesa alegou que empresa estava lucrando com a lei de deserção. Foi absolvido em 23/03/44, pois não houve crime de deserção. A decisão foi proferida pelo

primeiro Conselho. Afonso Pereira Garcia foi transferido para a Caixa das Aposentadorias quatro meses depois.

VENÂNCIO MARQUES, funcionário estabilizado, faltou de 13 de setembro a 02 de outubro de 1943. Requeceu reintegração, pois era estável (demissão sem inquérito administrativo), e estava em idade militar, salários atrasados e auxílio-pecuniário. Estava em licença médica, falou com Dr. Roberto Oliveira (o Diretor do CADEM), não foi citado, teve situação indefinida na Justiça Militar. Juntou, na fl. 26, certidão de habeas corpus expedido pelo Supremo Tribunal Militar.

O Sindicato dos mineiros, representado pelo seu presidente Afonso Pereira Martins, requereu Habeas Corpus preventivo, junto ao Supremo Tribunal Militar, em relação aos operários do CADEM que estavam listados como desertores (lista de 210 até aquele momento) a fim de que fosse cessada a ameaça de prisão feita a estes e anulados os termos de deserção ilegalmente lavrados, e cessasse a coação ilegal a que estavam sendo submetidos os demais operários para que abandonassem o serviço. O sindicato alegava que o CADEM utilizava o decreto 4937/42 “como arma de coação moral e material” para o seu uso privado, bem como, para renovar o seu quadro de funcionários, eliminando os que já não produzem tanto quanto produziam, devido as condições desumanas de trabalho impostas pelo CADEM, com o objetivo de afastar estes funcionários tendo a deserção como justificativa, a fim de evitar o ônus trabalhista.

Em uma nova petição do procurador do sindicato apontou que o CADEM baseava-se no decreto-lei 4.750/42 combinado com o decreto 4.937/42, a seu favor, confundindo-se mobilização de recursos econômicos e utilidades existentes no território nacional (4.750/42) com mobilização de pessoal dos estabelecimentos civis fabris que foram indicados como necessários a indústria bélica do país, conforme decreto 4.937/42 – art. 1. Porém, argumentou ainda, o CADEM não foi declarado de interesse militar, não podendo lavrar termos de deserção aos seus operários, pois a eles não se aplicam os dispositivos do decreto 4.937/42 e a própria Auditoria da 3ª Região Militar estava laborando neste erro, pois os manteve presos até julgá-los.

Foram solicitadas informações ao Ministro da Guerra, ao Coordenador da Mobilização Econômica, ao Auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, ao Presidente do CADEM. O Ministro da Guerra disse que nada constava em relação ao CADEM, não havia decreto que tivesse considerado o CADEM de interesse militar.

O CADEM informou que da mesma forma que foi procedido com as minas de Santa Catarina, o Senhor Coordenador de Mobilização Econômica, pela portaria 43 de 10 de março de 1943, mobilizou os trabalhadores das minas de São Jerônimo a pedido do interventor federal no estado. O Ministro da Guerra, enviou telegrama em 20-01-1943 ao Comandante do 3ª RM, determinando o adiamento da incorporação dos reservistas que trabalhassem nas mesmas empresas. Então, operários de incorporação adiada abandonaram a empresa, tentando fraudar a lei. Alegava o CADEM, que era a maior associação de pessoas e capitais brasileiros dedicados a indústria extrativa no Brasil, e que a empresa estava sendo alvo de agitadores extremistas imiscuídos nas minas, que desejavam, impatrioticamente, gerar conflito entre patrões e empregados. Alegava, ainda, que os termos de deserção tinham sido lavrados conforme a determinação do Comandante da 3ª RM, constante no Ofício 834-A. Que o Ministro ratificou a portaria 43 para o Comandante da 3ª RM, cumprindo-se o art. 1 do decreto 4937/42 (de que o trabalho humano estaria mobilizado). Existiria ato do Presidente e do Ministro da Guerra assegurando o pleno funcionamento das minas em virtude do interesse nacional, então, o CADEM interpretou isto como considerando as minas de interesse militar, para efeito de mobilização, o que permitiria punir os faltosos com processo militar. O CADEM argumentou que não proceder desta forma seria contrariar a lei, possibilitando a isenção do serviço militar. O CADEM argumentou, ainda, que isto é o que queria o sindicato, “que estava se transformando de órgão de cooperação em órgão a favor de dissídios”.

Ofício 834-A de 22/07/43 - refere-se aos ofícios de 15 e 18 de junho e 5 de julho de 1943 sobre operários que abandonaram o serviço, a fim de sejam observados os procedimentos legais conforme o decreto-lei 5712 de 16-4-43, assinado pelo Cel. Chefe do Estado Maior da 3ª Região. – Antonio de Alencastro Guimarães: 25

“as partes de ausência serão apresentadas pelo chefe imediato.

§ 2º Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência, o diretor do Cadem chamará o acusado por edital fixado nas portas do estabelecimento.

§ 3º Após três dias da publicação do Edital, o diretor fará lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. O termo será assinado pelo diretor e por duas testemunhas.

§ 4º O diretor ou gerente remeterá, em seguida, o termo, de deserção, acompanhado de cópia da parte de ausência e do edital de convocação, a Auditoria, por intermédio do Gen. Comandante da Região, observando-se no rito processual o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 267 do Código da Justiça.(.)

As sugestões feitas pelo Cel. são as seguintes:

()Para o futuro as partes devem ser encaminhadas a Direção tão logo verificado o abandono.

Sugestões para evitar evasões – fazer relações de nomes de todos os funcionários passando para as autoridades policiais a fim de evitar relações de condutas a funcionários da empresa, que quando verificados na relação serão imediatamente presos.

Providenciar o fichamento de todos os funcionários, colando foto e passando uma cópia a delegacia de São Jerônimo, a fim de facilitar a captura.”

O Auditor informou que o CADEM estava lavrando os termos de deserção, já em numero de 291, e que, quando os operários eram capturados, e informada a Auditoria, era realizado o julgamento; juntou cópias do ofício -834-A, onde o Comandante informava os procedimentos para prisão dos operários e dos termos de deserção.

O Coordenador da Mobilização Econômica informou que não havia registro do CADEM ter sido considerado de interesse militar, por ato do Presidente (conforme Decreto-Lei 4937/42). Não se poderia, então, aplicar o crime de deserção ao pessoal das minas. E que o procedimento adotado pelo CADEM se basearia nos entendimentos feitos com o Comandante da 3ª RM a partir da solicitação do CADEM que informou que as minas corriam o risco de paralisar, devido a uma possível evasão de funcionários. E que o CADEM não estaria ao abrigo do decreto-lei 4937/42, o qual dirigia-se aos estabelecimentos fabris civis que os Ministérios Guerra, Marinha e Aeronáutica, indicassem como necessários a industria bélico no país, ficando, então, prejudicado o decreto-lei 5.412/43(sobre o processo de deserção). E o próprio Coordenador da Mobilização Econômica considerava descabido o procedimento de julgamento militar ao pessoal do CADEM, não podendo se fundamentar no decreto 4750/42 e em nenhuma portaria da Coordenação. O Tribunal Superior Militar, então, concedeu o habeas corpus para os constantes na petição inicial, tornando nulos os termos de deserção lavrados, com exceção dos já julgados, que incluíam a maior parte dos reclamantes dos processos já referidos. Não foi apreciado o segundo pedido, em relação a coação aos funcionários, pois não lhe competia apreciar ações envolvendo empregados ou patrões. A decisão foi expedida em 17 de maio de 1944.

É juntado aos autos na fl. 25 do processo 9/45, o ofício 274-A, de 10/03/1943, assinado pelo Comandante do Estado Maior e enviado ao Diretor do CADEM, que refere-se a um ofício do CADEM comunicando o desligamento de três funcionários reservistas, e de outros não reservistas, para que sejam convocados pelo Estado Maior; felicita o CADEM pelo entendimento que tem da Nota Ministerial sobre o adiamento da incorporação dos funcionários do CADEM; e confirma os entendimentos feitos pelo consórcio e o Chefe do Estado Maior da necessidade de comunicar as alterações feitas no quadro de funcionários que estivessem sob amparo da Nota Ministerial, com adiamento de incorporação. 26

O advogado do sindicato aponta, no Conselho Permanente da Auditoria, a forma arbitrária

26 Ofício 834-A , Proc. 9/45, fl.25. ASJTRT4

que o CADEM procede ao lavrar os autos de deserção, e que isto seria público, argumento este que parece ganhar força ao longo dos julgamentos, pois o próprio promotor do Ministério Público refere-se a acusações de arbitrariedade que a imprensa vinha fazendo ao CADEM.

Em sua defesa no Conselho Permanente da 1ª Auditoria da 3ª RM o CADEM alega que foram lavrados os termos de deserção “de ordem” (a mando) do Comando da 3ª Região Militar do Exército, de cuja jurisdição faz parte o Rio Grande do Sul. O Conselho então, conclui que houve um equívoco da autoridade militar, o Comandante da 3ª RM, ao tentar ajustar a portaria 43 do Coordenador de Mobilização Econômica, de 1/05/43, de que a mão de obra destinada a produção e transporte de carvão do RS estava mobilizada, ao decreto-lei 4937 de 9/11/42 que trata das fábricas de interesse militar indicadas pelo Ministério da Guerra e da deserção no caso de faltas ao trabalho. O procurador dos reclamantes tentou em vão argumentar que a natureza da atividade do CADEM não era fabril, mas extrativa, não podendo se enquadrar no decreto-lei 4937/42, argumento que não encontrou eco conforme visto nos Conselhos. Talvez ele não quisesse correr o risco de afirmar que o Comandante da Região Militar estava orientando a aplicação arbitrária dos decretos.

Ao se examinar a certidão do Supremo Tribunal Militar sobre o pedido de habeas corpus interposto pelo sindicato dos mineiros tem-se uma percepção melhor do equívoco do Comando da 3ª RM. A situação ocorreu da seguinte forma: o CADEM solicitou ao interventor estadual que este intercedesse junto ao Coordenador de Mobilização Econômica, João Alberto Lins de Barros, a fim de mobilizar as minas de São Jerônimo, o que implicaria vários aspectos interessantes ao CADEM tais como garantias para um incremento da produção, e maior colaboração dos órgãos públicos, além da possibilidade de intervenção no mercado do trabalho, já que o trabalho humano era considerado como mobilizado, argumentando que havia o risco de paralisação das minas. O resultado foi a portaria 43/1943, de 10 de março de 1943, que mobilizou os recursos econômicos do CADEM. Então, o Ministro da Guerra determinou o adiamento da convocação dos reservistas técnicos das minas de São Jerônimo (24-05-43) e acionou o comando da 3ª Região Militar informando que estava adiada a convocação daqueles. O CADEM solicitou, também, ao Comandante da 3ª RM a aplicação do decreto 4937/42 conjugado ao 5412/43 (sobre os procedimentos a serem tomados com desertores), justificando que os funcionários estão se evadindo. O Comandante estava de acordo e instruiu para que fossem lavrados os termos de deserção e nominados os funcionários que o CADEM demitisse, a fim de que os mesmos fossem incorporados à frente

de guerra. Primeiramente, o CADEM solicitou a nomeação como estabelecimento mobilizado. E, a partir das leituras das certidões das audiências do Conselho Permanente da 1ª Auditoria da 3ª RM e também do Tribunal Superior Militar, pode-se perceber que o CADEM ameaçou os funcionários de incorporação forçada e que, possivelmente, alguns deles abandonaram o posto. Diante da possibilidade de que muitos operários abandonassem as minas, por medo de convocação, o CADEM faz um acordo com o Comando da 3ª RM para enquadrá-los como desertores. Quando o Ministro da Guerra concedeu que ficasse adiada a convocação de reservistas técnicos que trabalhassem nas minas, o CADEM repassou os nomes dos operários que havia desligado ou tinha interesse em desligar para que fossem incorporados (convocados para a Guerra). Além disso, passou a lavrar os termos de deserção dos faltosos, assim não precisava pagar seus direitos, e livrava-se de funcionários não tão produtivos (vários deles apresentaram atestados médicos) e legitimava a demissão, por que pelo decreto 5689/43 os reservistas, em idade militar, só poderiam ser demitidos por falta grave ou por seu consentimento expresso.

Voltando a reclamatória trabalhista, a mesma foi remetida a São Jerônimo, ingressando em 17/04/45. Foi apensado o processo 10/45 de Osvaldo Antonio da Silva.

No processo em São Jerônimo, o CADEM não aceita o litisconsórcio (ação conjunta) e requer a separação das ações, considerando que o julgamento deveria ser feito por abandono de trabalho, e alegando prejuízo na contestação global, pois só poderia apresentar três testemunhas. O juiz, que pertencia ao Forum da justiça comum em São Jerônimo, pois ainda não havia sido criada a Junta Trabalhista, não aceita o pedido da reclamada, alegando que há um ponto comum de fato entre os pedidos, uma conexão de causas, o fato de estarem doentes e sofrerem o processo de deserção, e a prova seria feita pelo motivo das faltas que moveram o processo de deserção.

Na audiência do dia 15/6/1945, na fl. 62 dos autos, o procurador da reclamada requereu o arquivamento pela ausência de vários reclamantes, e afirmou que os termos de deserção foram lavrados por ordem expressa do Chefe do Comando da 3ª Região Militar, e tentou descaracterizar os motivos dos reclamantes, dizendo que os reclamantes não apresentaram atestados médicos e que alguns foram readmitidos depois de absolvidos. O juiz considerou que num litisconsórcio os presentes podem representar os outros rtes. e o sindicato. Foram ouvidos Osvaldo, analfabeto, faltou cerca que seis dias, não teve conhecimento de edital avisando que faltosos seriam considerados desertores, levou atestado do médico da Caixa de Aposentadorias, entregou ao chefe e foi preso em 21/12/43. Foi solto pelo Cel. do Exército

em 18/03/44, não foi julgado. Já havia sido readmitido fazia seis meses, depois de liberado da prisão.

VENÂNCIO MARQUES - trabalhava na Cia. desde 1933, faltou por motivo de doença no período de 13/09/43 a 26/09/43, tinha atestado do médico da Caixa de Aposentadorias, voltando em 27/09/43 e sabendo do termo de deserção, não foi aceito para trabalhar, mandou um ofício ao Comando da Região Militar, não foi preso. Falou com Dr. Roberto Cardoso (Diretor do CADEM), que disse que tomaria providências, falou com o procurador da Cia. em Porto Alegre, que disse para ele se apresentar, porém, foi impedido de trabalhar. O reclamante trabalhou no CADEM de 1933 a 1936, foi despedido devido a enchente nos poços, voltou em 1939 trabalhando até 13 de setembro de 1943. Não tinha 10 anos de empresa.

São juntadas ao processo: na fl. 65 – autorização a Manoel Jover Telles(1º secretário do sindicato e futuro deputado estadual pelo PCB) para representar o sindicato e na fl. 66 – autorização dos reclamantes para serem representados pelo sindicato em 14-06-45. O processo é arquivado na audiência de 05/07/45 devido a ausência dos reclamantes. Em 31/07/45 é instalada a JCI trabalhista em São Jerônimo. Em 5 de agosto dois reclamantes juntam justificativas de ausência ao processo, por não terem sido notificados e pedem remarcação de audiência. Em 8 de agosto o juiz Carlos Barata, na JCI trabalhista, indeferiu o pedido pois a notificação foi feita em audiência, e pela juntada de autorização do sindicato para representação. O sindicato recorre ao CRT em 16-08-45(um mês e nove dias após) O juiz indeferiu o recurso por estar fora de prazo, mas orienta os reclamantes a ingressar com uma ação novamente.

O processo foi arquivado em 20/08/45 pela ausência de reclamantes na audiência de 5-07-45. O advogado dos mesmos, que ingressou com recurso no CRT, alega que os reclamantes não foram notificados e que dois deles provaram no processo o fato de não terem sido notificados, porém, o recurso não foi recebido por estar fora do prazo.

O que levou ao advogado do sindicato, após uma campanha de quase dois anos defendendo este grupo de pessoas, que estavam todo este tempo sem receber salários, junto a Auditoria Militar e junto ao Supremo Tribunal Militar, após defender seus interesses trabalhistas na comarca de Porto Alegre, por que talvez, seria menos arriscado do que em São Jerônimo, e acabar na comarca de São Jerônimo, com o processo arquivado por não comparecimento das partes à audiência, e com o pedido de recurso indeferido por estar fora de prazo? Os reclamantes não haviam sido notificados, pois a data da audiências havia sido marcada durante a audiência anterior e o sindicato havia ficado ciente disto. Relendo Telles, Jover

(1947:fl. 280) o mesmo afirma que a central telefônica, onde também funcionava o correio, era controlada pelo CADEM, e que muitas vezes, um telegrama demorava três dias. É provável que estes problemas de comunicação tivessem influenciado na perda dos prazos. No entanto, se isto era um fato conhecido o sindicato deveria ter se precavido, e, além disso, perdeu o prazo para o recurso. Claro está que em 1945, há o período de efervescência das greves, duas realizadas nos primeiros semestre, e no mês de agosto é fundado o comitê do PCB em Butiá, e estão sendo realizadas articulações tendo em vista as eleições. Além disso, alguns dos reclamantes no processo já estavam trabalhando e não se sabe que tipo de acordo, feito por fora, o CADEM havia lhes proposto. Há casos em outros processos, em que o reclamante obtém ganho de causa, é reintegrado, é deferida a indenização e o reclamante acaba entrando com um novo processo, na realidade um acordo onde acaba abrindo mão do que já conseguiu em troca de algo mais imediato.

Processo apensado 16/46: Venâncio Marques Costa x Cia. Estradas de Ferro e Minas São Jerônimo, ingressou com ação em 25/02/46, requerendo reintegração à empresa e salários atrasados devido a dias parados por culpa da reclamada até a data da reintegração. O reclamante alegou que faltou ao trabalho por estar doente, durante 15 dias, e ao voltar ao trabalho e entregar o atestado ao engenheiro-chefe das minas, soube do termo de deserção, que várias vezes solicitou uma solução da empresa, e que na Auditoria Militar também não teve solução, pois era fora da competência desta. Duas testemunhas afirmaram que viram Venâncio na casa do Dr. Roberto Cardoso (o mega potentado do CADEM – Diretor-Presidente) pedindo trabalho em novembro ou dezembro de 1943. Uma das testemunhas disse que não sabia da decretação de interesse militar das minas, bem como não teve conhecimento de que a falta incorria em deserção. Que viu vários editais chamando funcionários, sob pena de deserção, e que nunca viu nenhum ser reintegrado. Foram juntados documentos da Justiça Militar discordando da tese de abandono de emprego que permitisse a lavratura de termo de deserção pela empresa, e que a ausência do empregado ao trabalho foi devidamente comprovada por motivo de doença, bem como certidão de que o Conselho Permanente de Justiça da 3ª Região Militar tornou nulo o efeito jurídico dos termos de deserção, desde 25/04/1944.

Na audiência, na fl. 15 do processo, repetiu o depoimento do processo apensado e disse que não foi readmitido. Não foi notificado da audiência, nem suas testemunhas. O procurador do reclamante chamou a atenção para o fato do reclamante mostrar interesse de retornar ao trabalho, com prova testemunhal nos autos, sendo impedido pela empresa. O procurador da

reclamada disse que a reclamada lavrou termo de deserção cumprindo determinações da lei, que o reclamante deveria ter voltado ao trabalho quando soube da sua absolvição, mostrando interesse em abandonar o trabalho (é necessário lembrar que ele não foi preso e disse que não tinha posição da Auditoria Militar sobre seu caso), pois muitos outros operários que foram autuados como desertores voltaram ao trabalho, contestou a estabilidade, bem como os salários atrasados e o auxílio enfermidade.

O juiz considerou, na fl. 31, que o reclamante não abandonou o trabalho, pois tão logo liberado procurou o diretor da empresa, e foi impedido de trabalhar pela empresa, e que se apresentou em 27 de setembro de 1943, 14 dias após seu afastamento por doença, trazendo o atestado do médico da Caixa de Aposentadoria, que não foi contestado pela empresa, que o fato do reclamante não ter sido pronunciado, colocou fim ao argumento da reclamada, de que não poderia lhe dar trabalho até a sua situação ficar definida na Auditoria Militar, logo não houve deserção. E, as provas juntadas mostraram que o Conselho da Auditoria Militar não interpretou como deserção as faltas por motivo de doença comprovada. Havia provas de que o conselho absolveu todos os empregados considerados desertores pelo CADEM, julgando nulos todos os termos de deserção lavrados pelo CADEM em 25-04-44, e, também o acórdão do Supremo Tribunal Militar que concedeu habeas-corpus aos impetrantes, operários do CADEM, constrangidos a prisão, por força de termos de deserção lavrados, considerando estes nulos. O reclamante, então, foi impedido de trabalhar por culpa da empresa, quer seja por que considerou abandono de emprego, quer seja por que lavrou o termo de deserção, equivalendo a despedida injustificada. Pelo decreto-lei 5.689 de 22 de julho de 43 a despedida injustificada não seria permitida (reservista em idade militar) sem manifesta vontade do empregado reservista ou sem justa causa. A primeira vista a decisão seria a de proceder a reintegração até dia do cessamento do Estado de Guerra, em 16/11/45. Mas, em 20/01/43 o Ministro da Guerra determinou o adiamento da incorporação de reservistas técnicos e operários especializados das Minas de São Jerônimo e Butiá, então ficou prejudicada a aplicação da estabilidade provisória. O juiz analisou que objetivo do decreto-lei 5.689/43 seria de impossibilitar a fraude das empresas para não pagar o 50% aos reservistas convocados. Juiz considerou que foi despedida injusta, resultando em indenização e aviso prévio, já que reclamante não tinha 10 anos de empresa. Como não pediu auxílio enfermidade, neste processo, não ganhou. Considerou o argumento do CADEM improcedente, ter apenas cumprido ordens militares, pois a própria autoridade militar considerou nulos os termos de deserção lavrados. A decisão foi considerada procedente em parte ao reclamante (ganho

parcial: indenização e aviso-prévio). Em 03-07-46 a reclamada recorreu ao CRT. A segunda instância concordou com a decisão da JCJ de São Jerônimo. Em 01/10/46. Em 21/02/47. Venâncio recebe o pagamento da ação.

O que se pode inferir disto? Se o estabelecimento fabril não tivesse tido o adiamento de convocação dos seus funcionários, e os funcionários fossem reservistas, então os funcionários não podiam ser demitidos (estabilidade provisória) e caso fossem incorporados tinham direito a 50% do salário que deveria ser pago pela empresa. Se a empresa tivesse adiada a incorporação de seus funcionários, então eles não tinham a estabilidade provisória, e caso fossem demitidos tinham o seu nome repassado para o Comando do Exército para efetivar a sua incorporação à frente de guerra (como no acordo entre o CADEM e o Comandante da 3ª Região Militar). E se o estabelecimento fabril fosse considerado de interesse militar, equivalendo-se a estabelecimento militar, poderia ser aplicado o estatuto de “desertores” aos funcionários que faltassem ao trabalho. Era uma situação pior do que a possibilidade de uma eventual convocação a um funcionário que trabalhasse em um estabelecimento que não teve adiamento de convocação. Até por que havia uma série de mecanismos de negociação para evitar as convocações.

Após três anos da lavratura do termo de deserção, em seu nome, e tendo percorrido toda uma saga para chegar a uma resolução de sua situação, que incluíram o processo na Auditoria Militar que não lhe deu solução, os apelos por trabalho ao Dr. Roberto Cardoso, a reclamatória trabalhista conjunta que foi arquivada, Venâncio obteve uma solução parcial em sua ação trabalhista individual, pois não foi reintegrado ao trabalho. Passara por toda sorte de ambigüidades legislativas, a legislação de guerra manipulada segundo os interesses do CADEM, tendo ao fundo o discurso da CLT e da proteção ao trabalhador, e também pelo período de “abertura da democracia”, o fim da 2ª Guerra, o fim do Estado Novo e novo governo de Dutra. O que mudara? Venâncio Marques também foi parte nas ações conjuntas requerendo insalubridade em 1943, que aqui tratamos, e em 1946. É possível que ele fizesse parte do sindicato ou que era proximamente articulado com o sindicato, por que apesar de ter o termo de deserção lavrado em seu nome, conseguiu não ser preso, justificou-se com a chefia, remeteu um ofício ao Comando da 3ª RM, procurou o escritório do CADEM e foi até a casa do Diretor-Presidente pedir uma resolução de sua situação (o que parece que não era uma atitude rara, uma testemunha disse que vários operários estavam na casa do Diretor), representou os colegas na audiência em Porto Alegre e também em São Jerônimo, alegou não ter sido notificado no processo e não desistiu quando o processo foi arquivado, ingressou com

nova ação no começo de 1946. Isto demonstra que, além de persistência, ele usava os procedimentos de reivindicação de direitos, os diretos, como estava acostumado, mas, também, confiava na possibilidade de usar o aparato jurídico trabalhista que estava se instaurando, mesmo que houvesse percalços, perda de prazos, arquivamentos, manipulações das legislações.

6)-Movimentos dos trabalhadores no final do Estado Novo no Rio Grande do Sul – a volta dos homens do sindicato? Abertura?

As mobilizações de 1944-1945 representam uma retomada do movimento operário grevista, dentro do contexto contraditório do Estado Novo. Embora houvesse uma inflexão discursiva na legislação trabalhista, com a mobilização da produção para o esforço de guerra, teve início um processo sucessivo de suspensão de direitos trabalhistas por meio de decretos presidenciais.

As greves passaram a ser consideradas crimes contra segurança nacional e os grevistas poderiam sofrer condenações de dois a seis anos de reclusão, e, a partir de novembro de 1942, as faltas passaram a ser equiparadas a crimes de deserção, como já vimos, afóra a existência do controle direto do Estado via sindicalização oficial. Então, nos primeiros meses de 1945, os trabalhadores pressionam seus sindicatos, quando várias greves são declaradas, devido a carestia, o grande aumento de preços de gêneros essenciais, o congelamento de salários e o aumento do ritmo e da jornada de trabalho.

As direções dos sindicatos são pressionadas por seus associados e pelos comunistas “reaparecidos”, e as greves tornam-se uma resposta às exigências de Vargas de que os trabalhadores deveriam ser os soldados patrióticos da produção dispostos a qualquer sacrifício pela nação. É claro que havia o momento político de alteração nas orientações políticas do governo, que foi aproveitado pelas categorias de trabalhadores.

Os conflitos trabalhistas, no Rio Grande do Sul, começaram em janeiro de 1945, com as demissões em massa nos frigoríficos de Rio Grande e Rosário e Livramento. No final do mês os mineiros de São Jerônimo, iniciavam uma mobilização contando com a simpatia do Tenente-Coronel José Brochado da Rocha, presidente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que os visitara pouco tempo antes. Este movimento durou mais de uma semana (greve), exigindo aumento salarial e melhores condições de trabalho, pois a extração do carvão se havia intensificado, durante o período de guerra, e a jornada de trabalho transcorria vinte e

quatro horas por dia, com revezamento contínuo de turmas. O Exército, então, interviu nas minas. 27

Com o clima de “redemocratização”, a promessa de uma constituinte, a volta de velhas lideranças (Prestes) do PCB, a formação de novos partidos, PSD, UDN, PTB, a participação importante do Movimento Unificado dos Trabalhadores - dirigido pelos comunistas – na movimentação operária, surgem possibilidades de acordos, e, por outro lado, conflitos de interesses entre os grupos.

Neste clima surgiram ao menos 15 movimentos grevistas no estado, em diferentes categorias, reivindicando direitos, em Porto Alegre e no interior do estado.

As Minas do Butiá paralisaram os serviços, em 6/04/1945, a greve tinha um caráter pacífico, e reivindicava aumento de salários. Em seguida, as Minas dos Ratos solidarizaram-se com a greve de Butiá, formando-se, assim, uma greve geral em São Jerônimo, cidade que sediava as minas. Devido ao caráter de essencialidade do carvão, principalmente para as usinas de Energia Elétrica e da Hidráulica Municipal, o governo reconheceu a greve e enviou uma força da Brigada Militar, de cinquenta homens, coordenados pelo delegado de polícia Nei Azambuja, para acabar com o movimento. Ernesto Dornelles, interventor do estado, e o comando da 3ª. Região Militar, mandaram para São Jerônimo o capitão engenheiro José Maria Bsted, acompanhado de Arthur Porto Pires, advogado do Sindicato dos Mineiros.

A greve de abril de 1945 foi eminentemente política, pois Arroio dos Ratos iniciou a greve em solidariedade aos mineiros de Butiá que reivindicavam aumento salarial.

O movimento operário, com seus movimentos grevistas, estava dando uma resposta a mais de uma década de intervenção do governo no mundo do trabalho, ao desrespeito dos empresários às leis, a suspensão de direitos, a economia de guerra, a intervenção nos sindicatos pelo governo, que buscava a legitimação no discurso dos benefícios sociais e trabalhistas, apresentando-se como uma contradição em relação a realidade do mundo do trabalho.

Há que considerar que o momento era o de reorganização partidária, quando os militantes que estavam “disfarçados” em seus sindicatos ou em células voltavam à tona. Segundo Gláucia Konrad, no caso das minas de São Jerônimo (e Butiá), nem a repressão do Estado Novo, nem o controle oficial do MTIC, através da Inspeção Regional do Trabalho (IRT), conseguiu

27FORTES, Alexandre, *Nós do Quarto distrito...:a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas*. Campinas, 2001.p379-380. In: Konrad, Gláucia, 268

acabar com a tradição de organização do PCB, anterior a 1937, na região. Tanto que, em meados de agosto de 1945, foi instalado na cidade o Comitê Distrital de Butiá do PCB, na maioria composto por mulheres de mineiros, haja vista que a célula dos trabalhadores era organizada no local de trabalho.

Na ocasião, um grande número de participantes desfilou até a sede do partido, onde realizaram manifestações, e foi lançada a candidatura de Jover Telles a deputado estadual.

O processo de ‘redemocratização’ também pode ser encarado como uma forma encontrada por Getúlio Vargas para administrar o conflito de classes, a partir da rejeição da ‘paz social’ varguista” pelos trabalhadores, apontando os limites do Estado Novo que não conseguia cumprir a sua principal tarefa, que era prevenir e reprimir esta mesma luta. Embora os trabalhadores tenham aderido ao discurso do esforço de guerra, tentam, junto com suas representações, forçar as brechas deixadas pela ambigüidade do papel do sindicato, de colaborador de classes, e da legislação trabalhista e sua instância judiciária, como conciliadora de conflitos de classe, que não consegue ocultar estes conflitos, solucioná-los, permitindo que eles escorreguem, ao final do Estado Novo para uma dinâmica reivindicadora e para a política partidária.

No final do Estado Novo, durante o ano de 1945, ocorre o ensaio da abertura política, onde vários setores da sociedade começam a manifestar-se pela volta das liberdades democráticas, também como reflexo da situação internacional, e Getúlio Vargas acaba por marcar eleições para 2 de dezembro de 1945, ocorrendo a rearticulação do sistema partidário.

Na região das minas de São Jerônimo, no final do ano de 1945, há uma grande movimentação com vistas às eleições, organizada pelo comitê do PTB, aparecendo nos processos trabalhistas verificados no Memorial da Justiça do Trabalho, com dispensas nesta época, bem como a intenção do CADEM de livrar-se destes militantes. Um exemplo disto são os processos de inquérito administrativo movidos contra empregados que tinham alguma relação partidária. O presidente do diretório do PTB sofre uma reclamatória dessas no início de janeiro de 1946, assim como Manoel Jover Telles proc. 63/46 por abandono de emprego (havia solicitado licença após 2/12/45 até 30/1/46) que saiu das eleições suplente de deputado pelo PCB, e um operário que fiscalizou as eleições pelo PTB, João Candido de Souza, o qual ingressou na JT, em 23/04/46, Proc. 30/46, movendo uma ação contra o CADEM por ter sido suspenso, eis que não conseguiu voltar a tempo de assumir seu posto na manhã seguinte. Estes processos seguintes fazem parte do ASJTRT4.

Mas, desde outubro estavam sendo demitidos funcionários. Há um relato em um depoimento no processo identificado como 28/46 – João Paltiano x Cia. Nacional de Mineração e Força S.A.(ASJMTRT4) de que no dia 25/10/1945 foram demitidos 200 funcionários pela rda. O reclamante sofreu um acidente de trabalho e foi despedido, o representante da empresa, na audiência, afirmou que houve um erro do encarregado de pessoal em fornecer o comunicado de aviso prévio, “motivado pela demissão de cerca de 200 operários da reclamada, em data de 25 de outubro de 1945, quando, por equívoco, foi fornecido um aviso prévio, também ao reclamante” (fl. 10).

Proc. 30/46(apensado proc. 10/46), João Candido de Souza contra o CADEM, alegando suspensão injusta por ter sido suspenso por falta ao trabalho, já que, nas eleições do dia 2 de dezembro de 1945, foi a cidade de São Jerônimo, desde a mina, acompanhando as urnas que seriam entregues ao Juiz de Direito, atuando como fiscal de mesa do Partido Trabalhista; tendo perdido a condução para voltar às minas, não conseguiu voltar, mas, no dia posterior telefonou logo cedo ao ao capataz-geral comunicando da impossibilidade de comparecer ao trabalho naquele dia, pois perdera o caminhão. A rda. alegou que o rte. faltou sem justificativa, e que a base legal da suspensão seria pelo decreto-lei nº 4.937/42(empresas de interesse militar) e pelo decreto nº 16. 454/44(que tornava o CADEM estabelecimento de interesse militar). Porém, o estado de guerra havia sido revogado totalmente em 16/11/45 pelo decreto-lei 19.955. A empresa foi condenada por unanimidade.

O processo a seguir refere-se a um reclamante (estável) que sofreu inquérito administrativo por parte do CADEM sob alegação de abandono de emprego e desídia(desleixo, indolência, desatenção, ociosidade), bem como militância partidária. O mesmo afirmou que o inquérito era movido por vingança, já que ele tinha outra ação trabalhista contra o CADEM.

O Inquérito administrativo 6/46 foi movido pelo reclamante CADEM contra o reclamado Raimundo Andrade. Raimundo tinha 33 anos e também foi parte do processo 112/46.

O CADEM ingressou na justiça em 15/01/46, com um pedido da empresa para demitir Raimundo Andrade por abandono de trabalho. O mesmo era presidente do diretório do PTB em Minas do Butiá e tinha sido membro da diretoria do sindicato. O reclamado era patrão de galeria (formava a equipe para trabalhar na frente-furação e desmonte do carvão no sub-solo, sendo responsável pela galeria), funcionário desde 1935, estável. Segundo o procurador da empresa ele teria faltado a partir de 17/11/1945 por trinta dias. Raimundo alegou estar em tratamento de saúde, apresentou atestados médicos e uma declaração de uma testemunha de que teria avisado o engenheiro-encarregado e o chefe da furação de que ele estaria doente.

Alegou, também, o motivo de vingança do CADEM, já que ele havia ingressado na justiça com uma ação contra o CADEM em 10/11/1945, por diferenças salariais, segundo consta no processo 112/46. Verificando os processos ajuizados em 1946, constantes do ASJ Raimundo consta como testemunha contra a empresa no processo 102/46 (provavelmente por fazer parte do sindicato). O CADEM argumentou que Raimundo apresentava desídia nos últimos três anos. Raimundo alegou ter mandado o atestado para empresa por um colega, que de outras vezes sempre comunicou ao sindicato (então, o sindicato então assumia um papel de comunicar faltas dos funcionários da empresa, ou referendá-las?), e que não sabia que sua doença não era passageira.

O CADEM apresentou seis testemunhas, que detinham cargos ou eram funcionários do escritório, e o reclamado apresentou três testemunhas, trabalhadores no sub-solo da mina.

Na audiência há uma divergência nos depoimentos em relação ao procedimento de entrega de atestados médicos e uma discussão sobre o fato do reclamado ser militante político.

A argumentação da empresa era de que o reclamado não avisou que faltaria e não entregou o atestado médico (não fora expedido pela Caixa de Aposentadorias e Benefícios) no prazo devido (24 horas), além de estar inscrito nos quadros do PTB (presidente do diretório) e ter participado de reuniões durante o período em que esteve doente.

Uma testemunha, que era presidente de honra do diretório distrital do PTB, disse que sabia que Raimundo esteve doente, e em relação à entrega de atestados sabia que poderiam provir de médico externo a Caixa de Aposentadorias, e que às vezes, o atestado poderia ser entregue depois, não apenas imediatamente. Sabia, também, que Raimundo fora na casa do interventor pedir trabalho, e que ele ia às reuniões do partido à noite.

O escrivão do CADEM disse que sabia que Raimundo era um bom funcionário, até entrar para o PTB e começar a faltar.

A testemunha que teria levado o atestado médico à empresa disse que ofereceu-se para o encargo, e que o representante do CADEM intimou-o para que fosse testemunha da empresa, coisa que ele recusou. Teria sido chamado na empresa com este objetivo, e também na vinda para a audiência pelo preposto (representante da empresa). Outra testemunha disse não saber que Raimundo estava envolvido em partido político e que o mesmo pediu-lhe que desse testemunho da entrega de atestados médicos, que foram recusados pela empresa.

O que se depreende é que o advogado do CADEM estava tentando provar que Raimundo faltou ao trabalho para fazer campanha política, e foi dito no processo que havia uma intensa campanha, entre os mineiros, do diretório do PTB. E este era o período de campanha eleitoral,

final do ano de 1945. E, pelo visto, fazia parte das plataformas deste diretório o encaminhamento das reivindicações dos mineiros, pois num artigo do Correio do Povo de 23/12/1945, juntado aos autos, sobre a fundação do diretório no distrito, há a notícia de que Raimundo iria, com outros petebistas, a estância de Getulio Vargas falar sobre a situação dos mineiros, no final de dezembro.

O documento abaixo, foi juntado aos autos, exemplar do jornal Correio do Povo do dia 23 de dezembro de 1945 e está disponível na aba do Memorial do site do TRT 4ª Região:

"POLITICA RIO-GRANDENSE - *Da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro de Minas do Butiá, município de S. Jerônimo, recebemos o seguinte ofício: 'Na qualidade de Presidente do Diretório Distrital do P.T.B., desta localidade, tenho a grata e honrosa satisfação em comunicar-lhe a festiva instalação da sede do diretório local do P.T.B., nesta Mina, a qual contou com o comparecimento de elevado numero de simpatizantes e partidarios do mencionado Partido Trabalhista Brasileiro, que ficou localizada à rua Minas Geraes nº 20. Nessa mesma reunião de instalação da séde do diretório ficou deliberado, entre outras cousas, a ida de uma comissão a presença de sua Excia. Dr. Getúlio Vargas, na fazenda Santos Reis em São Borja, recaiu a escolha dessa comissão na pessoa dos srs. Raymundo Andrade e Clovis Alencar da Rocha, respectivamente Presidente Efetivo e Secretario Geral do Diretorio Distrital desta Mina, os quaes deverão seguir para a fazenda Santos Reis, possivelmente dias 23 do corrente onde irão expor ao sr. Getúlio Vargas as necessidades que atualmente atravessam os trabalhadores mineiros. Certo de vossa justa e criteriosa atenção subscrevo-me atenciosamente (a) **Raymundo Andrade**, presidente efetivo."*

Além disso, Raimundo teria feito parte da diretoria do sindicato. Uma das formas de se "livrar" de um funcionário estável, pela lei 62 de 1935, era ele ter cometido falta grave, e, abandono de emprego sem causa justificada era considerado falta grave. Para invalidar o motivo de doença, que justificaria as faltas, é dito que ele não entregou o atestado médico de acordo com o regulamento do CADEM, que pelo visto no depoimento das testemunhas, era ambíguo, além disso, houve uma tentativa de não recebimento do atestado por parte da empresa. Foi sugerido que o atestado seria falso, pois ele deveria ter faltado para a realização de campanha política. Sem falar na tentativa de aliciar uma testemunha do reclamante, por parte do preposto.

A ação é uma tentativa jurídica de afastar uma militância sindical e política de seus quadros, identificada com o discurso dos direitos trabalhistas e que tinha um reconhecimento na mina, era um mineiro de sub-solo que trabalhava na frente(decidia onde iriam estourar a parede, e chefiava uma equipe que realizava o trabalho mais perigoso e duro na galeria). Considerando que os partidos estavam legalizados e que, em tese, haveria uma liberalidade democrática, a

presença deste tipo de funcionário, poderia influenciar os demais operários, pois havia um núcleo de militância do PTB, que durante o período pré-eleitoral fez intensa mobilização nas minas. Como a empresa estava acostumada a manipular a instância de regulação jurídica do trabalho, vide os casos de deserção, a negociação com o interventor do estado, pedindo a intercessão junto ao governo federal para descumprir as disposições da CLT sobre carga horária e trabalho de menores, o descumprimento da legislação de insalubridade e o bloqueio do aparato estatal, impedindo os trabalhadores de gozar de direitos relativos a insalubridade - autorização do MITC para não concessão de férias alegando a não existência de insalubridade, casos estes vistos neste trabalho, e para demitir um funcionário estável era necessário comprovar a falta grave, esta ação se constituiu em mais uma tentativa de utilizar o aparato jurídico trabalhista incipiente a seu favor. Além disso, o reclamante tinha uma ação proposta contra a empresa. Porém, como a guerra havia acabado, não era mais possível apelar para uma legislação de guerra, e para as leis voltadas ao esforço bélico da produção nacional, tão caras ao Estado Novo, pois a Guerra, oficialmente, havia acabado.

O juiz Carlos Alberto Barata e Silva, que era o juiz titular da JCJ recém instalada, na sua sentença, em 30/04/46, considerou que Raimundo não teve intenção injustificada de abandonar o trabalho, pois a empresa tinha conhecimento do impedimento para o trabalho, e a enfermidade provada desconstituía o abandono de emprego. Condenou a empresa a reintegrar Raimundo e pagar seus salários atrasados.

A empresa recorreu ao CRT, que confirmou a sentença da primeira instância, em 13/08/46.

A empresa pagou os salários em 14/10/46. Em 29/10/46 ele, Raimundo, ingressa com uma nova ação 112/46, pedindo demissão e abrindo mão de sua estabilidade.

Raimundo ingressou com a ação em 29/10/46, sem advogado, pedindo homologação de pedido de demissão no qual renuncia a seus direitos de estabilizado e desiste de ação movida contra a empresa por diferenças de salário e recebe Cr\$ 8.000,00 de indenização (com o compromisso de pedir demissão) + Cr\$ 2.500,00 pela casa que possui, (termos constantes no acordo feito com a empresa). Conforme Telles (1962, 277) o patrão, função de Raimundo, receberia, por mês, depois de efetuados os pagamentos para o seu pessoal e os materiais utilizados, não raramente Cr\$ 600,00 ou Cr\$ 700,00 (Telles queria mostrar, que mesmo trabalhando por empreitada e ganhando por produção, os gastos eram tantos que não sobrava muito). É possível que este valor fosse o mínimo que ele recebesse, se não conseguisse uma boa produção.

A indenização equivaleria a cerca de 11,5 salários mínimos para sua função. Considerando

que ele só foi reintegrado a partir de agosto, pois a confirmação da sentença do processo 06/46 é do dia 13/08, ele ficou sem receber salários, ao menos, por nove meses. A empresa só pagou os salários devidos pela ação anterior, 06/46, neste mesmo mês da homologação do acordo (outubro).

O acordo foi autorizado pelo presidente do sindicato e Raimundo argumenta que concorda com os termos do acordo e diz que recebeu uma oferta melhor de emprego. Um ponto interessante do acordo é o pagamento que ele recebe da casa, a título de benfeitorias, pois se Raimundo saísse da empresa, perderia o direito `a casa de qualquer forma

Uma questão que fica é: teria realmente uma oferta melhor de trabalho, ou não teria agüentado a pressão da empresa após ser reintegrado, ficando sem salários durante tantos meses? Como presidente do diretório do PTB e possível que tenha tido uma oferta melhor, ligada ao partido, afinal era a promessa de um novo período político que se estava inaugurando.

Conclusão

Este trabalho foi realizado a partir de questionamentos feitos, e ainda não solucionados, quando acessei as discussões sobre os trabalhadores no final do Estado Novo. Os sindicalistas realmente aderiram ao discurso corporativista, sendo cooptados pelas leis sociais, ou o “real” sindicalismo retornou no período final do Estado Novo? As leis foram entregues aos trabalhadores, que não haviam lutado por elas? Qual a relação desta crença com a preservação, até hoje, do mito de Getulio Vargas? Qual a importância das leis sociais naquele contexto? A quem elas serviram? Qual era a estrutura e o papel da Justiça do Trabalho? Como estava a situação real dos trabalhadores na decantada fase final do Estado Novo, com a publicação da CLT e a previsão de uma abertura política? Como havia se encaminhado a questão social, no pós-30 até chegar à militarização do trabalho? De que modo, em plena propaganda da legislação social, se acirraram as relações de exploração do trabalho? Como os trabalhadores, e seus sindicatos, foram se apropriando do discurso estatal a fim de reivindicar e garantir seus direitos, de torná-los reais, usando os aparatos disponíveis?

Estas questões remetem a vários matizes historiográficos, porém não acredito ser possível escolher um deles e explicar a totalidade das nuances presentes na realidade encontrada. Ao focar a situação dos mineiros de São Jerônimo percebi a dificuldade em captar as chaves explicativas dos eventos. Num primeiro momento chamou-me a atenção a aparente contradição das situações dos processos dos mineiros “desertores”, e de outros processos trabalhistas, com a campanha sobre a legislação social, que ocorria simultaneamente. Pois a

legislação social era o carro chefe, grandemente alardeado, do estabelecimento de um vínculo mais efetivo de Getúlio Vargas com as massas subalternas e, de certa forma, apontava um direcionamento do pacto corporativo para os trabalhadores. Como conciliar este discurso sobre a legislação social com a legislação de guerra? Principalmente, por que a mobilização para a guerra, na realidade, implicava a criação de condições que possibilitassem o desenvolvimento da estrutura produtiva, retirando os freios, ou seja, incrementando ao máximo a produção, ou melhor, a carga dos trabalhadores, e suspendendo direitos dos mesmos. E como havia este forte acordo dos empresários, no caso do CADEM especificamente, com o aparato estatal, ficava fácil chegar a situações extremas de exploração dos trabalhadores.

Porém, temos que lembrar que as alianças corporativas do Estado com os empresários vinham de longa data e estavam diretamente relacionadas com o projeto nacional-desenvolvimentista. Os empresários tinham consciência do seu papel no pacto e estavam acostumados a receber o patrocínio do Estado. Legitimados pelas leis de exceção e afinados com o discurso corporativo, os empresários tentaram modificar leis trabalhistas que não lhe fossem favoráveis, e aproveitaram-se dos decretos ligados ao Estado de Guerra e ao incremento da produção, tentando usar, conforme seus interesses, o aparato do MTIC e da Justiça do Trabalho.

Entretanto, acredito que os trabalhadores e suas lideranças sindicais não ficaram impassíveis, esperando o processo de abertura. Eles começaram a se apropriar do discurso corporativista e acessar os órgãos colocados a sua disposição. Mesmo tendo fracassos, o acesso as IRT e as JCI legitimavam as disputas e era um meio de concretizar os direitos sociais, torná-los realidade, ainda que parcialmente. Este acesso não impediu as mobilizações (greves e outras), mais presentes no último estágio do Estado Novo, que constituíram-se como uma etapa nesta busca pela concretização dos direitos sociais e também políticos (principalmente no final do Estado Novo). Pelo que pude observar, no caso dos mineiros de São Jerônimo, o CADEM, enquanto pode, tentou usar a estrutura judiciária para afastar operários sindicalistas ligados a partidos políticos e, mesmo depois da queda do Estado Novo, quando ocorreu uma grande greve em 1946, o número de grevistas punidos que tiveram processo na justiça trabalhista é significativo.

De qualquer forma, considero este um trabalho inicial, com pesquisas reflexões que devem ser mais desenvolvidas, até por que estão sendo iniciados estes estudos, com esta população, neste recorte histórico. Há um trabalho de doutoramento, em andamento, analisando esta

população na década de 40, e tenho visto que estão sendo desenvolvidos trabalhos sobre este período com trabalhadores de outras categorias em Porto Alegre.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2009.

Bibliografia de Referência:

BARROS, Alberto da Rocha. *Origens e evolução da legislação trabalhista*. Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1969.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhista*: São Paulo: LTR: Jutra Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BOSCHI, Renato Raul. *Elites industriais e democracia: hegemonia burguesa e mudança política no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

no Pós-Guerra. São Paulo: Scritta, 1995.

CADÓ, Elizabeth Maria Pedroso. *Movimentos Grevistas do Rio Grande do Sul de 1945 a 1979*. Porto Alegre: PUC, 1981, vol. 5.

CIOCCARI, Marta. Ecos do Subterrâneo – *Estudo Antropológico do cotidiano e memória da comunidade de mineiros de carvão de Minas do Leão (RS)*, dissertação de mestrado em Antropologia Social na UFRGS, Porto Alegre, 2004.

CYTRYNOWICZ, Roney. *Guerra sem Guerra: a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Edusp, 2000.

ECKERT, Cornélia. *Os homens da mina: Um estudo das condições de vida e representações dos mineiros de carvão em Charqueadas/RS*. Porto Alegre, 1985.

Dissertação de mestrado em Antropologia. IFCH/UFRGS.

_____. *Os homens da mina: Um estudo das condições de vida e representações dos mineiros de carvão em Charqueadas/RS*. Porto Alegre: Caderno de Estudos do PPG em Antropologia Social./UFRGS, Junho de 1987, nº 03.

FORTES, Alexandre. *Nós do Quarto Distrito...: a classe trabalhadora porto-alegrense e a era Vargas*. Caxias do Sul/ RS: Educus; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

GERTZ, René Ernaini. *O Estado Novo no Rio Grande do Sul. Passo Fundo*: Ed. da UPF, 2006.

GOMES, Angela de Castro. *Burguesia e trabalho. Política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Angela de Castro. *A Invenção do Trabalhismo*. 3ª edição, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. *Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945)*. Tese de Doutorado em História. Unicamp, 2006.

KONRAD, Diorge Alceno. *O fantasma do medo: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos (1930-1937)*. Tese de Doutorado e História, IFCH/UNICAMP, 2004.

PANDOLFI, Dulce(org). *O estado Novo, o Dops e a ideologia da segurança nacional in: Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1999.

SILVA, Cristina Ennes da. *Nas profundezas da terra: um estudo sobre a região carbonífera do Rio Grande do Sul(1883/1945)*. Tese de doutorado em História na PUC/Porto Alegre, 2007(site Pucrs, teses eletrônicas).

TELLES, Jover. *O movimento sindical no Brasil*. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1962.

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001

WITKOWSKI, Alexsandro e **FREITAS**, Tassiane Melo – *Sobre os homens desta Terra: A trajetória de fundação do Sindicato dos Mineiros de Butiá no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: dos autores, 2006.

Todos os Decretos-leis consultados foram acessados na base de dados para pesquisa de legislação do Senado Federal contante do site do Senado Federal - <http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>

